

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOLUME

V



**PROCESSO:** 4638/2018

Data: 04/07/2018

Req.: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ass.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s)

px

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME :

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quinto volume para o Processo de nº 4638 / 18 iniciando-se pela folha de nº 1182 sendo aconselhável que ambos caminhem em conjunto.

em 27 / 09 / 18

  
Jussara Cunha Gissi  
Matrícula 8951

Setor de Protocolo e Arquivo

# MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº  
4638/2018

FOLHA Nº

1183  
798

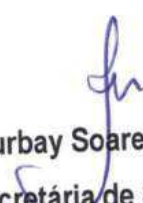
Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s) \_\_\_\_\_

Caçapava, 24 de Setembro de 2018.

Ao  
Setor de Arquivo

Processo nº 4638/2018

Tendo em vista a quantidade de fls. deste processo, solicito o encerramento do volume IV e a abertura do volume V.

  
Kátia Turbay Soares Carvalho  
Secretária de Saúde

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 1184
(Ass) [assinatura]

GESTÃO EM SAÚDE

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidade como Organizações Sociais do Município de Caçapava/SP, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, neste ato representado por Yurgan Targe Passos Santana, Presidente; vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntado para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento,  
 Salvador/BA, 18 de setembro de 2018

*[Assinatura]*  
**Yurgan Targe Passos Santana**  
 Presidente

PROTOCOLO SMS  
 RECEBI  
 EM 24/9/18  
*[Assinatura]*

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
 Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
 Tabellão: Bel. Valter da Silva Reis  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 GBKEqtw0] - YURGAN TARGE PASSOS SANTANA.  
 Salvador, 19 de Setembro de 2018 - (RCFC)  
 Em testº da verdade.  
**LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO - ESCRIVENTE**  
 Emol: R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,47, PEGOM R\$0,63, MPGE R\$0,08, Defens  
 R\$0,06 - Total: R\$4,30

*[Assinatura]*  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial nº 1603-AC54-1448-0  
 Consulte o ato em www.tjbahia.br/atosnotariais

14:10h



MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
LS. Nº 1185
joy

GESTÃO EM SAÚDE

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidade como Organizações Sociais do Município de Caçapava/SP, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, Ubaíra/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, neste ato representado por Yurgan Targe Passos Santana, Presidente; vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntado para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento,

Salvador/BA, 18 de setembro de 2018

  
**Yurgan Targe Passos Santana**  
Presidente

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul  
Tabellão: Bel. Valter da Silva Reis

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[GBKZqtw0] - YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Salvador, 19 de Setembro de 2018 - (RCFC)  
Em test. da verdade  
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO - ESCRIVENTE

Empl. R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,47, FECON R\$0,63, MPGE R\$0,08, Defens. R\$0,06 - Total: R\$4,30

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial e de Registro  
1603.AC541448-0  
Consulte o site em: www.tjba.br/portal/tribunal

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1186
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

LEI/CREDENCIAMENTO	ESTATUTO
2.1.1 a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação	Art 3° <i>OK</i>
2.1.1 b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades	Art 1° <i>OK</i>
2.1.1 c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Art. 23 <i>OK</i>
2.1.1 d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;	Art. 28, inciso V <i>OK</i>
2.1.1 e) composição e atribuições da diretoria;	Art. 32 <i>OK</i>
2.1.1 f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de prestação;	Art. 4 <i>OK</i>
2.1.1 g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	Art. 32, alínea d), inciso V <i>OK</i>
2.1.1 h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	Art. 10, Parágrafo Único <i>OK</i>

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1187
(ASS)	Jay

2.1.1 i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocado.

Art. 46

OK

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.

Art. 28, inciso I

OK

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

Art. 28, inciso II

OK

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

Art. 28, inciso III

OK

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Art. 28, inciso IV

OK

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Art. 28, inciso V

OK

os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Art. 28, Parágrafo Primeiro

OK

os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 28, incisos I e II

OK

MUNICÍPIO DE CACAÍVA	
PROC. Nº	4638/98
FLS. Nº	1188
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	Art. 28, Parágrafo Primeiro OK
o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	Art. 28, Parágrafo Terceiro OK
o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	Art. 28, Parágrafo Quarto OK
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	Art. 28, Parágrafo Quinto OK
	Art. 28, Parágrafo Sexto OK





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE", CNPJ Nº 14.284.483/0001-08, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2018

Atendendo à convocação feita pelo Sr. Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, através de Aviso de Convocação recebido pelos associados e obedecido o comando do art. 18 do Estatuto vigente da entidade, para realização de Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, a partir das 10 horas, com a presença de mais de 1/3 dos associados com direito a voto, reuniram-se os Diretores, Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais, no horário da primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, sito à Praça São Vicente, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000. CONVOCAÇÃO: Aviso de Convocação dirigida aos associados da entidade dos quais deram recebimento pessoalmente, cuja cópia fica arquivada em livro próprio da entidade. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Yurgan Targe Passos Santana, Diretor-Presidente da entidade e desta Assembléia e a Sra. Maria Valmira Passos Santana, Secretária desta assentada. Constituída assim a mesa, a pedido do Presidente da sessão, foi assinada uma lista de confirmação da presença de todos. Em seguida foi apresentada a leitura da pauta de convocação na qual constou: ORDEM DO DIA: a) Relatório de Atividades de 2017, b) Aprovação do Orçamento de 2018, c) Novos projetos de 2018, d) Reforma do Estatuto Social. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, a pedido do Presidente da Assembléia e também desta mesma, foi lido à ordem do dia. Encerrada a leitura, o Presidente da Mesa deliberou sobre o Relatório de Atividades de 2017, foi apresentado à Assembléia o Relatório de Atividades Institucional, com as atividades desenvolvidas no Contrato de Teixeira de Freitas, que foi finalizado em Outubro/2017, e nos Contratos Vigentes, de Ubaíra (com o Município e o Estado), Jiquiriça, Mutuípe, Amargosa e São Sebastião do Passé. Alguns Conselheiros solicitaram questionamentos e após o Presidente sanar todas as dúvidas, tratamos do próximo assunto. Sobre a Aprovação do Orçamento de 2018, foi apresentada a Ata de Reunião do Conselho Fiscal, com os Relatórios Financeiros e resumo do Balanço Patrimonial, enviado pela empresa de Contabilidade, com a aprovação de todos os Conselheiros Fiscais. Foi ressaltado pelo Sr. Presidente que O Balanço Patrimonial finalizado será entregue pela empresa de Contabilidade até 30/04/2018, conforme exigido pela legislação. Não houve questionamentos, o mesmo deu prosseguimento à ordem do dia. Sobre os Novos Projetos de 2018, foi feita uma apresentação em Power Point com as prospecções de 2018, com a expansão de atuação em diversos municípios da Bahia e outros Estados do país. Foi apresentado o andamento do processo de contratação para Ibotirama, que iniciou em 30/11/2017 e ainda está em andamento. Foi atualizado quanto ao processo de qualificação no Estado da Bahia e no Município de Salvador, bem como a lista dos demais estados e municípios, os quais a S3 pretende se qualificar como Organização Social. Foi apresentado o Relatório de Ações Sociais desenvolvido em 2017 e as novas ações para 2018. Para a Reforma do Estatuto Social, foram apresentadas as inclusões de novas atividades, consolidação do estatuto, demais alterações, inclusões dos artigos que se fizerem necessários e a adaptação do Estatuto da entidade com as legislações aplicáveis. Levou-se a mesa a nova minuta do novo Estatuto da entidade, com as alterações discutidas nas deliberações e, solicitado pelo Presidente da Mesa, a Sra. Secretária fez a leitura do mesmo, que passou a dispor do seguinte teor:





**ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE**



**“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3  
ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE**

## **CAPÍTULO I**

### **- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE**, sediada à Praça São Vicente, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, de duração ilimitada e organizada, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.686 de 28/04/1969, fundada em 10 de Abril de 1952, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e por todas as demais normas aplicáveis, estando obrigado, outrossim, a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Estatuto, a sigla “S3” e a expressão por extenso “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE” são correspondentes entre si.

**Parágrafo Segundo** - A S3 possui escritório Administrativo em Salvador, localizado à Rua Dr. José Peroba, n.º 275, Edifício Metropolis Empresarial, salas 709 e 710, Bairro Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-235.

**Art. 2º** - A S3 tem sede e foro nesta cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, podendo ainda atuar em todo território nacional, com criação de Filial, centros de representação global e postos de serviços.

**Art. 3º** - A S3 tem por objeto a realização de atividades na área de saúde, educação, serviço social e mão de obra, que visem, entre outras coisas:

- a) velar pela saúde, o bem estar e as necessidades da Maternidade e da Infância, difundindo o estudo da higiene, puericultura e dos serviços sociais;
- b) promover a saúde, educação e serviço social no seu sentido mais amplo, no entendimento de que isto é um valor universal e natural, é um direito de todos os cidadãos e é dever do Estado e da sociedade organizada, de preservar e promover;
- c) promover saúde através de políticas e ações de prevenção, assistência e reabilitação, entendendo que estas ações não podem se restringir meramente ao campo assistencial e curativo;
- d) promover e desenvolver pesquisa e tecnologia voltadas para as ciências médicas e da saúde em nosso país, bem como a difusão de tecnologia e conhecimentos de saúde, oriundos do país e do exterior;
- e) promover o aperfeiçoamento da educação e ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde, atuando na formação e treinamento de médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem, e demais pessoas que exerçam funções ou atividades em hospitais, casas de saúde, ambulatórios ou que atuem em ações comunitárias voltadas para a promoção da saúde;
- f) promover ações voltadas ao fortalecimento dos valores éticos e humanísticos da medicina e outras áreas da saúde, educação e serviço social;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAIRÁ - 23 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAIRÁ - 23 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, sediada à Praça São Marcos, 241, Ubaíra, Bahia, CEP: 45320-000, inscrita no CNPJ nº 14.284.823/0001-08, de natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e não econômica, regida pelo Estatuto Social nº 10.406/03 e fundada em 10 de Abril de 1982, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência social, de caráter filantrópico, visando à melhoria da qualidade de vida da população em geral, com ênfase na assistência à criança e ao adolescente, visando à sua educação, formação profissional e inserção no mercado de trabalho, bem como à promoção da saúde, educação e cultura da comunidade em geral.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a sigla "23" é a expressão por extenso ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRÁ - 23 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE - 23.

**VERSO EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
 M<sup>te</sup>. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lojas B e C  
 Caminho das Árvoreis, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3052-1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352459 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
**1608.AB352459-6**  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

**T J B A**

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autenticado



**ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE**



- g) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde em nossa comunidade;
- h) construir políticas de saúde na comunidade, promovendo saúde através da educação, como importante instrumento de inclusão social.
- i) fomentar, conceber e gerenciar a promoção de escolas esportivas, eventos esportivos e recreacionais.
- j) desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra;
- k) gerir contratos de mão de obra, de forma eficiente e eficaz, fortalecendo a equipe e atendendo a legislação vigente, bem como, zelando pela saúde do trabalhador.

**Parágrafo Único** - É vedada à S3 promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, etnia, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

**Art. 4º** - A S3 é obrigada a publicar, anualmente, no jornal de circulação local e/ou no Diário Oficial do Município e/ou Estado, relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, e o relatório de execução dos Contratos de Gestão.

## CAPITULO II - DAS ATIVIDADES SOCIAIS -

**Art. 5º** - Para a consecução do seu objeto a S3 promoverá:

- I - conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, educação e serviço social, do seu interesse, dos seus associados e da comunidade local;
- II - pesquisas científicas e tecnológicas;
- III - intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com os entes da administração pública, direta e indireta, de todas as instâncias federativas;
- IV - atividades de assistência médica e hospitalar para as comunidades atendidas;
- V - a realização de pesquisas e publicação de trabalhos científicos nas áreas da saúde, educação e serviço social, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros;
- VI - o estímulo à participação de seus associados em congressos e convenções em temas correlatos às suas competências institucionais, realizadas no país e no exterior;
- VII - eventos educativos e de promoção da saúde, educação e serviço social, voltados para o público leigo;
- VIII - ações de apoio à comunidade estimulando ações sociais direcionadas ao programa de melhoria da saúde da família, educação e serviço social;
- IX - ações de apoio e estímulo à atividade voluntária e ao empreendedorismo comunitário;
- X - todas as ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** - Por iniciativa própria, ou sempre que solicitada, a S3 poderá colaborar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento e promoção de ações e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra.

**Parágrafo Segundo** - Aos conselheiros e administradores da entidade é vedado exercer cargo de chefia ou



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



g) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicas ou privadas, assim como outras unidades de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde em áreas comunitárias;

h) construir políticas de saúde em comunidades, promovendo saúde através da educação, como importante instrumento de inclusão social;

i) fomentar, conceber e gerenciar e promover de escolas esportivas, eventos esportivos e recreativos;

l) desenvolver, manter e implementar atividades e projetos nas áreas de saúde, educação, serviço social e meio de vida;

k) gerir contratos de insumos de saúde, de forma eficiente e eficaz, visando a redução e o atendimento a legislação vigente, bem como, visando para saúde do usuário;

Parágrafo Único - É vedada a contratação ou prestação de serviços ou manifestações de interesse político ou religioso, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, origem étnica, nacionalidade, condições políticas ou econômicas.

Art. 22 - A 22ª é obrigada a publicar, anualmente, no jornal de circulação local, além no Diário Oficial do Município e no Estado, relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e o relatório de execução dos Contas de Gestão.

# VERSO EM BRANCO

Art. 26 - Para a consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação em vigor, poderá:

I - controlar, acompanhar, coordenar e fazer, sobre assuntos de interesse de saúde pública, as atividades de:

II - pesquisas, científicas e tecnológicas;

III - intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com as demais administrações públicas, federais, estaduais e municipais;

IV - atividades de assistência médica e hospitalar para as comunidades atendidas;

V - a realização de pesquisas e publicações de trabalhos científicos nas áreas de saúde, educação e serviços sociais, nos princípios da ética e da responsabilidade;

VI - o estímulo à participação popular;

VII - a avaliação de desempenho das instituições;

VIII - a avaliação de impacto social;

IX - a avaliação de impacto econômico;

X - todas as demais atribuições que lhe forem conferidas.

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 905 - Ed. Espaço Empresarial, Lojas B e C,  
 Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel: (71) 3052.1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. da Verdade.

**JUR. ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352460 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
 1608.AB352460-0  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Terceiro – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado possuir vínculo estatutário com entes da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 6º - A S3 poderá realizar as atividades sociais isoladamente e/ou em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA -

Art. 7º - O patrimônio da S3 será constituído por:

- I - bens imóveis e móveis adquiridos pela S3;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.
- IV - suas receitas.

Art. 8º - As receitas da S3 serão constituídas por:

- I - contribuições dos associados;
- II - taxas e emolumentos;
- III - renda do patrimônio;
- IV - donativos, auxílios e subvenções;
- V - renda eventual;
- VI - de remuneração por serviços prestados através de contratos e/ou convênios e outros;
- VII - da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- VIII - de recursos diversos.

Art. 9º - O patrimônio da S3 responde pelas suas obrigações, não sendo os Associados, Conselheiros e Diretores, responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 10 - O patrimônio da S3 somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - Toda a receita e excedentes financeiros obtidos pela associação serão revertidos em benefício da S3 e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido entre os associados, conselheiros, diretores, doadores ou membros da entidade, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

Art. 11 - Na hipótese da associação obter e posteriormente perder a qualificação de Organização Social, ao acervo patrimonial disponibilizado pelo ente federativo aplicar-se-ão as regras previstas no art. 46 e respectivo Parágrafo único deste Estatuto.



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS

Parágrafo Terceiro - Aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos vinculados estabelecidos com estes da administração pública federal, estadual, municipal,

Art. 8º - A 2ª poderá realizar as atividades sociais voluntariamente em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e técnico, mediante a realização de atividades de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, nos termos de autorização, em termos de fomento, em acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

ARTIGO III - DO PATRIMÔNIO DA RECEITA

Art. 7º - O patrimônio da 2ª será constituído por:  
I - bens imóveis e móveis adquiridos pela 2ª;  
II - legados e doações;  
III - depósitos, bens avaliados e recebíveis;  
IV - outras receitas.

# VERSO EM BRANCO

Art. 8º - A receita da 2ª será:  
I - contribuições das associações;  
II - taxas e emolumentos;  
III - rendas do patrimônio;  
IV - doações, auxílios e subvenções;  
V - rendas eventuais;  
VI - de remuneração por serviços prestados, a ser paga em dinheiro e outros;  
VII - da venda de atividades de atividades ligadas ao seu objeto social;  
VIII - de recursos próprios.

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancreido Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lojas B e C, Caminho das Ávores, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3052.1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018.  
Em Test. Yuri Rocha dos Santos da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Selo: 1608AB352461 - Valor: R\$ 4,30

Yuri Rocha dos Santos  
Escritor Autorizado

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
**1608.AB352461-8**  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório Catizane - 8º Ofício de Notas de Salvador - Bahia





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



#### CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS -

Art. 12 - Poderão se associar à S3:

- I - médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais de saúde, educação e serviço social;
- II - pessoas naturais que desejem colaborar com o desenvolvimento das suas atividades institucionais;
- III - entidades públicas ou privadas, inclusive organizações não governamentais, que exerçam atividades relacionadas com a área de saúde.

Art. 13 - Os associados da S3 são das seguintes categorias:

- I - efetivos;
- II - contribuintes.

Art. 14 - São efetivos os associados que participaram da fundação da Associação e das reformas do estatuto até a data de 27/11/1966 e seus propositos regularmente fizeram o pagamento das mensalidades a título de manutenção da Instituição.

Art. 15 - São contribuintes os associados que forem admitidos no Quadro de Associados após a data de 27/11/1966, cuja contribuição mensal será inferior à dos efetivos, podendo ser promovidos à categoria de Associados Efetivos, exclusivamente em caráter de substituição aos Efetivos, excluídos naturalmente por morte, cuja escolha e aprovação dos nomes serão efetuadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A admissão de associados dependerá:

- I - de o mesmo residir no território nacional, possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, concordar com as disposições deste Estatuto, pela ajuda mútua, desejar contribuir para a consecução dos objetos da Associação, procedendo-se a seguinte tramitação.

Parágrafo 1º - O pretendente a associado, inicialmente, deverá formalizar uma proposta de admissão. Esta proposta será submetida à análise do Conselho de Administração, a qual poderá ser aprovada ou reprovada. Sendo aprovado, o pretendente somente se tornará um associado, após o pagamento da jóia e da primeira mensalidade. O valor da jóia será estabelecido pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - O associado aprovado fará parte da categoria de contribuinte, podendo, numa oportunidade posterior, a qual não possui data fixa, fazer parte ou não da categoria de associado efetivo, em conformidade com o que dispõe o Artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Apenas os associados contribuintes têm direito de voto em Assembleias Gerais, mas é facultado aos demais associados participarem das Assembleias e discutir os assuntos da ordem-do-dia.

Art. 17 - Todos os associados têm direito de:

- I - participar das atividades sociais da S3;
- II - consultar a S3 sobre questões relativas ao seu objeto;
- III - apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto da S3;





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



- IV - utilizar as dependências da S3, observadas as normas do seu Regulamento Interno;
- V - usufruir os benefícios decorrentes das avenças firmadas entre a S3 e quaisquer entidades, independente de sua natureza, limitado às normas e determinações estatutárias; e
- VI - representar ao Conselho de Administração contra atos praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, considerados lesivos aos interesses da S3.

Art. 18 - São deveres dos associados da S3:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da S3;
- II - colaborar com a S3 na difusão de suas atividades sociais e dos seus princípios;
- III - exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da S3; e
- IV - não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da S3.

Art. 19 - A demissão dos associados dar-se-á, unicamente, a pedido do associado, mediante solicitação dirigida ao Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, e não poderá ser negada.

Parágrafo Único - A demissão não exige o pagamento dos débitos e das obrigações estatutários com a Associação.

Art. 20 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física do mesmo.

Parágrafo 1º - Não há necessidade de recomposição do quadro de associado contribuinte, uma vez que este não possui número limitado de componentes.

Art. 21 - A eliminação será aplicada aos associados efetivos e contribuintes que:

- a) Deixarem de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas dentro de 30 (trinta) dias após notificação escrita do Presidente do Conselho Administrativo;
- b) Agirem contra os objetivos da Associação;
- c) Tenham seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral e muito especialmente pela Previdência Social, cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação.

Art. 22 - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 23 - Constituem órgãos de deliberação superior e direção da S3:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



**VERSO  
EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE -- 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR -- BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabela Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Cojba 8 e 9 - CEP 41.001-021, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel: (71) 8892.1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé. Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352463 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
**1608.AB362463-4**  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Yuri Rocha  
Escrivente  
Autorizado



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo - A despeito, entretanto, do disposto no parágrafo anterior, todos os membros dos Conselhos da Associação e das suas Diretorias são responsáveis diretos, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício das suas particulares competências e que extrapolem os seus poderes e/ou sejam ilegais.

Seção I  
- Das Assembleias Gerais -

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com a indicação da ordem do dia:

- I - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração;
- III - Pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia e/ou mediante envio de carta com comprovante de recebimento aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da S3.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Edital de Convocação, ou da data do recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhes for entregue, pessoalmente, contra recibo, ou, então, da data em que for postada a correspondência convocatória, quando a mesma for enviada pelos correios. O prazo para a sua convocação contar-se-á em dias corridos.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de Edital de Convocação, afixado na sede da entidade, com cumprimento do prazo de 2 (dois) dias úteis, entre a data da convocação da assembleia e a data designada para a sua realização, desde que mais de 2/3 dos associados com direito a voto a ela se façam presentes em regime de primeira convocação, e em regime de segunda convocação, com pelo menos 1/10 dos seus associados.

Art. 25 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições de Presidente da Assembleia e de Presidente da Mesa da Assembleia, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador da S3, para secretariar os trabalhos.



ESTATÍSTICAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



não respondem exclusivamente pelas obrigações sociais, à exceção das que se alocam às personalidades jurídicas, caracterizadas pela natureza de finalidade, ou que constituam patrimonial.

Parágrafo segundo - A despesa, entretanto, do disposto no parágrafo anterior, todos os membros dos Conselhos da Associação e das suas direções são responsáveis de forma exclusiva e pessoalmente, pelas atos que praticarem no exercício das suas funções, comprometendo o patrimônio de seus poderes, não sejam legais.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, em sessão ordinária, sempre que convocada com a indicação ou ordem do dia.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, em sessão ordinária, sempre que convocada com a indicação ou ordem do dia.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência de sua realização, ou de 15 (quinze) dias, quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

# VERSO EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência de sua realização, ou de 15 (quinze) dias, quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência de sua realização, ou de 15 (quinze) dias, quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

**CARTÓRIO CATIZANE -- 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR -- BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Torres B e C  
 Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Fone: (71) 3052.1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352464 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
 1608.AB352464-2  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

**TJBA**

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autorizado



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e meia hora após a primeira, em 2ª convocação com qualquer que seja o número de associados, com direito a voto, que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quorum especial.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia será instalada pelos outros componentes da Diretoria, cabendo àquele que instalar a Assembleia acumular as atribuições de Presidente da Assembleia e também de Presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes específicos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede da S3, com antecedência mínima de 24 hs (vinte quatro horas) à instalação da Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação, na defesa dos direitos e interesses da Associação;
- II - alterar o Estatuto e os demais atos normativos internos da instituição;
- III - analisar os orçamentos anuais e plurianuais;
- IV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir e alienar imóveis;
- VI - Fazer a apreciação geral da gestão;
- VII - Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- VIII - Decidir se apresentam, ou não, queixa cível em nome da empresa contra os administradores ou auditores por atos de improbidade, gestão temerária e malversação de recursos; e
- IX - decidir sobre os casos não previstos nestes estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I e II deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; as demais serão aprovadas por maioria simples, em primeira ou segunda convocação.

## Seção II

### - Conselho de Administração -

Art. 28 - O Conselho de Administração deverá ser composto por 10 (dez) membros de acordo com a seguinte composição:

- I - 20% (vinte por cento) de membros representantes do poder público;
- II - 30% a trinta por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- IV - 30% (por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- V - 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos. A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho;

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 1/3 (dois terços) dos associados e mais tarde em primeira convocação com quórum de dois terços de associados.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia será instalada pelos outros componentes da Diretoria, cabendo sempre que instalar a Assembleia convocar os associados de primeiro e de segundo grau e também de presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão exercer representações na Assembleia Geral por escrito, mediante procuração com poderes específicos para tal fim, a qual deverá ser depositada na sede da 23, com antecedência mínima de 15 (vinte e cinco) dias antes da instalação da Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação, na data dos ditos e interesses da Associação.

**VERSO EM BRANCO**

IX - decidir sobre os casos não previstos nestas estatutas.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I - II deste artigo deverão ser aprovadas em primeira convocação, em primeira ou segunda convocação, em primeira ou segunda convocação.

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lojas B e C  
 Caminho das Árvore, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. da Verdade.

**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352465 - Valor: R\$ 4,30

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autorizado

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
 1608.AB352465-0  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vice-Prefeitos, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Parágrafo Terceiro - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvado o pagamento de verbas indenizatórias a título de ajuda de custo por reunião, por ato de representação institucional e viagens na qual sejam designados para representar a instituição.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua indicação ou eleição.

Art. 29 - No caso de eventual ausência ou impedimento de até 3/5 dos membros do Conselho, este Órgão Colegiado, ainda assim, poderá reunir-se, com vistas a preservar os direitos e interesses da Associação, a fim de deliberar sobre todas e quaisquer matérias que sejam da sua exclusiva competência.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições, nos termos do presente estatuto para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/5 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação se originar por ato de iniciativa de 1/5 dos membros do Conselho de Administração, e o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido de convocação, feito por escrito, não expedir o aviso correspondente, os requerentes poderão remetê-lo diretamente aos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do

**VERSO  
EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabela Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lajes 8 e C  
Caminho das Avoés, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel: (71) 3062.0100

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
Em Test. da Verdade.

**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Selo: 1608AB352466 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
**1608.AB352466-9**  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Yuri Rocha  
Escrivente



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Conselho com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, de 2/3 dos membros Conselho.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho em que ele for instalado com o seu *quorum* mínimo, ou seja, 1/3 dos integrantes, 2/3 dentre esses 1/3 dos membros poderá se fazer representar por qualquer dos membros restantes, tanto para a formação do *quorum*, quanto na votação, através de procuração outorgada para esta específica finalidade.

Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 31, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para o planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual da instituição em cada exercício;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - a aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XI) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XII) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XIII) fixar a taxa de manutenção;
- XIV) indicar a remuneração dos Coordenadores de Atividades/Projetos;
- XV) deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do contrato de gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da S3, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da qualidade, a serem encaminhadas ao órgão competente;
- XVI) autorizar a Diretoria a:
  - 1) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário mínimo em vigor;
  - 2) onerar bens móveis ou imóveis da S3, bem como extinguir ou transferir direitos de que ele seja titular;



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



**VERSO  
EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE – 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial / Loja 1 e 2 /  
 Caminho das Árvore, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Fone: (71) 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. Yuri Rocha do Escrivente da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352467 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
**1608.AB352467-7**  
 Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Yuri Rocha do  
Escrivente A



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



- 3) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;
- 4) aprovar a admissão de associados;
- 5) firmar convênios com entidades congêneres; e
- 6) firmar convênios com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina.

- XVII) avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos seus órgãos, considerados lesivos aos interesses da S3;
- XVIII) aprovar o plano anual de atividades da S3;
- XIX) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da S3;
- XX) solicitar informações sobre contratos e/ou convênios e outras avenças celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXI) convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- XXII) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;

Parágrafo único - O Conselho de Administração somente poderá aprovar as matérias de que tratam os incisos VI, VIII e XVI, item 02, por maioria composta por 2/3 de seus membros, sendo as demais matérias aprovadas por maioria simples.

Seção III  
- Diretoria -

Art. 32 - A Diretoria da S3 será composta de 03 (três) membros, pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Social e de Relações Institucionais;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) à Diretoria, de forma colegiada, caberá:
  - I - constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais;
  - II - adotar práticas e planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.
- b) ao Diretor-Presidente caberá:
  - I - administrar a S3 e representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
  - II - presidir as reuniões da Diretoria;
  - III - coordenar as atividades dos demais Diretores;
  - IV - verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da S3;
  - V - acompanhar e validar as atividades de relações públicas da S3;



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



3) Contratar pesquisas financeiras não previstas no orçamento anual;  
4) Renovar a emissão de cartões de crédito;  
5) Assinar convênios com entidades ligadas ao setor de saúde e medicina;  
6) Assinar convênios com universidades, hospitais, laboratórios ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina;  
XVIII) Avaliar e julgar as propostas de licitação para aquisição de bens e serviços, bem como a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços;  
XIX) Avaliar o plano anual de trabalho;  
XX) Realizar a gestão dos recursos e assegurar a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços;  
XXI) Solicitar informações sobre contratos e outras atividades relacionadas em sua área de atuação e assegurar o cumprimento das obrigações;  
XXII) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como realizar as deliberações;  
XXIII) Manifestar-se sobre relatórios e contas da Diretoria;  
Parágrafo único - O Conselho de Administração somente poderá ser revogado por decisão dos membros do Conselho de Administração, por maioria composta por 2/3 de seus membros, sendo as demais matérias aprovadas por maioria simples.

# VERSO EM BRANCO

Art. 37 - A Diretoria da Empresa é composta de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) membros, dos estatários e 01 (um) membro, dos estatários, sendo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Social e de Relações Institucionais;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria exercerá as funções administrativas, bem como a gestão da Empresa, sob a supervisão do Conselho de Administração.

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lapa II e C, Caminho das Améreas, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel. (71) 3052-1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018.  
Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Selo: 1608AB352468 - Valor: R\$ 4,30

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autorizado

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticado  
**1608.AB352468-5**  
Consulte o selo em [www.tjba.ba.br/autenticidade](http://www.tjba.ba.br/autenticidade)



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



- VI - assinar, como representante legal da S3, convênios, contratos e outras avenças com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental;
- VII - manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;
- VIII - elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade;
- IX - elaborar o planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- X - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

c) ao Diretor Financeiro caberá:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;
- II - assessorar o Diretor-Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III - realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, sob a coordenação do Diretor-Presidente;
- IV - assessorar o Diretor-Presidente na elaboração do planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- V - coordenar e operacionalizar a tesouraria, a gestão de contas, a contabilidade, o planejamento financeiro, a gestão de riscos, a gestão de impostos, a relação com bancos e o controle da execução das operações financeiras;
- VI - elaborar os relatórios e balancetes de prestação de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais que deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração;
- VII - elaborar os relatórios e balancetes que deverão instruir as prestações de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais que deverão ser encaminhados aos órgãos de fiscalização de cada contrato de gestão, termo de fomento, termo de parceria, subvenção, convênios, parcerias e modalidades congêneres;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias,
- VIX - dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição.

d) ao Diretor Social e de Relações Institucionais caberá:

- I - apoiar o Diretor-Presidente nas atividades de relações públicas da S3;
- II - atuar na defesa de interesses da S3 e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal, e ao Poder Executivo e Legislativo na esfera municipal;
- III - promover o relacionamento da S3 com potenciais parceiros e clientes, assim como indicar o fórum apropriado para tal.
- IV - apoiar o Diretor Presidente na definição e execução das políticas de comunicação da S3 nas suas mais variadas formas de mídia.
- V - divulgar a associação, nos diversos aspectos de sua área de atuação, objetivando angariar, para a mesma, novos associados;
- VI - apoiar o Diretor-Presidente na construção das diretrizes e ações comunitárias, estimulando a atividade voluntária para a inclusão social.



**VERSO EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE – 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial - Lote 8 e C,  
 Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.302-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel. (71) 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352469 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Autenticação  
**1608.AB352469-3**  
 Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente  
Autorizado





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Segundo - Os membros em exercício no Conselho de Administração, bem como os membros em exercício no Conselho Fiscal não poderão ser eleitos e exercer, cumulativamente, os cargos da Diretoria com estas funções.

Parágrafo Terceiro-- Além das atribuições acima elencadas, outras poderão ser, por decisão do Conselho de Administração, acometidas aos Diretores da associação.

Parágrafo Quarto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, a substituição dos Diretores seguirá as regras dispostas no Regimento Interno da S3.

Art. 34 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, por qualquer dos demais Diretores da Entidade, para designar o membro que deverá prover o cargo vago, o qual o exercerá pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 35 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre, em lugar e hora por ela fixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou por 02 (dois) de seus membros, mediante aviso escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados pelo seu substituto, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, ou tiverem concordado, por escrito, com a dispensa dessa formalidade.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões da Diretoria, os membros ausentes poderão ser representados por outro mediante mandato escrito.

Parágrafo Segundo - Os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, sendo necessária a presença do Diretor-Presidente, e as deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões da Diretoria a cada membro caberá um voto, e os membros presentes terão, além do seu voto, o do ausente que lhe tiver outorgado mandato.

Art. 36 - Compete ainda à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- III - elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casa de saúde conveniada a S3;



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Segundo - Os membros em exercício no Conselho de Administração, bem como os membros em exercício no Conselho Fiscal não poderão exercer e exercer, cumulativamente, os cargos de Diretores com estas funções.

Parágrafo Terceiro - Além das atribuições acima elencadas, o Conselho de Administração, por decisão de maioria de votos, poderá atribuir outras funções aos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse, desde que reiterada cada vez pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou fatais, a substituição dos Diretores seguirá as regras previstas no Regulamento Interno da 23.

Art. 34 - Em caso de vacância de cargo, o Conselho de Administração convocará o Conselho de Administração para que este designe o membro que deverá exercer o cargo vago, o qual o exercício pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 35 - A Diretoria se reúne ordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade, mediante aviso escrito com antecedência de 02 (dois) dias úteis, quando estiverem presentes todos os seus membros, ou, se não estiverem presentes todos os membros, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, quando convocada por maioria de votos, desde que a maioria dos membros presentes estiver em número suficiente para a realização das reuniões da Diretoria, os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro em mandato escrito.

Parágrafo Segundo - Os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro poderão votar e ser votados até a hora da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão realizadas em qualquer local que o Conselho de Administração determinar, desde que seja adequado para a realização das reuniões.

# VERSO EM BRANCO

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelã Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Ldas 9 e C, Caminho das Anzóes, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3052.1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. *Yuri Rocha dos Santos* da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB362470 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticação  
**1608.AB362470-7**  
 Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TJBA**

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autenticado



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



V - fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, anualmente, nos Diários Oficiais dos Estados e Municípios onde porventura a S3 venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução das correspondentes avenças, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a síntese do relatório de gestão, e também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico da S3.

Art. 37 - Os membros da Diretoria terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto da S3, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da S3, e as demais regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de todos os Diretores será fixada por ato do Conselho de Administração. É vedado aos Diretores da S3, caso participem de mais de uma entidade qualificada como Organização Social, receber remuneração por ambas, somente podendo auferir remuneração por uma delas.

Parágrafo Segundo - A S3 será representada por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, nos seguintes atos ou instrumentos:

- alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis da S3;
- alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a S3 seja titular;
- nomeação de mandatários *ad negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores;
- constituição de mandatário *ad judicium*.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens móveis, ou que criem ou modifiquem obrigações da S3, este será representado por 02 (dois) membros da Diretoria, ou por 01 (um) destes e um procurador com poderes especiais.

Parágrafo Quarto - A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, serão feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto - A Diretoria atentará para que os contratos celebrados pela entidade com terceiros sejam conduzidos de forma pública segundo os parâmetros do art. 37 da CF/88 e nos termos do seu Regulamento de Compras.

Parágrafo Sexto - A Diretoria atentará para que a seleção de pessoal pela entidade seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, em observância aos princípios do art. 37 da CF/88 e nos termos de sua política de cargos e salários e demais documentos de gestão.

Art. 38 - Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Art. 39 - Os membros da Diretoria devem exercer as atribuições que o Estatuto, o Regulamento Interno e a Diretoria da S3 lhes conferem para lograr os fins no interesse da S3, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer a Associação.

Parágrafo Único - É vedado aos Diretores:

- a) praticar atos incompatíveis com as suas competências e com as atribuições institucionais da S3;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da S3, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
- c) receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

#### Seção IV - Conselho Fiscal -

Art. 40 - A S3 terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, associados, eleitos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e se reunirá sempre que convocado por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, pessoalmente ou mediante procurador com poderes especiais, em reunião especial, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, em reunião realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos seus membros, e convocada por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente escolher, dentre seus pares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Handwritten signature and date: 19/09/2018



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer as atribuições que o estatuto e Regulamento Interno e a Direção da 23 limitadamente para lograr os fins no interesse da 23, satisfazendo as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer a Associação.

Parágrafo Único - É vedado aos Diretores:  
a) praticar atos incompatíveis com as atribuições e com as competências estabelecidas no Regulamento Interno da 23;  
b) atuar por empréstimo de recursos ou bens da 23, ou usar em proveito próprio ou de terceiros os seus bens, serviços e créditos;  
c) receber de terceiros quaisquer modalidades de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

2018/09  
Conselho Fiscal

Art. 40 - A 23 tem um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros eleitos, cada um por duas (2) sessões anuais, pelas Assembleias Gerais, eleitos entre os associados, em igualdade de condições, e 04 (quatro) membros eleitos entre os associados não associados.

# VERSO EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é formado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros eleitos entre os associados e 04 (quatro) membros eleitos entre os associados não associados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de 01 (um) ano para o exercício de suas funções, contado a partir da data de sua eleição, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, em reunião regular nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos seus membros e convocada por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente escolher, dentre seus pares, um ou mais membros para o exercício de cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - examinar e emitir parecer sobre os balanços anuais e os balanços especiais;  
II - examinar e emitir parecer sobre os balanços de exercícios anteriores;  
III - examinar e emitir parecer sobre os balanços de exercícios anteriores;

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autorizado

**CARTÓRIO CATIZANE -- 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR -- BA**  
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Loja 5 e C,  
Caminho das Ávoas, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Fone: (71) 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Selo: 1608AB352472 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
**1608.AB352472-3**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, representado por, pelo menos, 02 (dois) dos seus membros, que serão os (02) titulares, se estiverem presentes à reunião, 01 (um) titular e (01) um suplente, se só (01) titular estiver presente à reunião, ou (02) suplentes, se nenhum dos titulares estiver presentes na reunião, poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quanto estiverem presentes todos os seus membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Os membros ausentes que não se fizerem representar pelo respectivo suplente, poderão votar por carta ou telegrama, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até a hora fixada para a sua realização.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto - A administração da entidade será fiscalizada assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 43 - O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da S3, sendo expressamente vedado:

- a) a distribuição, sob qualquer título, de lucros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e
- b) a atribuição de participação nos resultados aos membros de quaisquer dos Conselhos, titulares ou suplentes, e da Diretoria.



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, representado por pelo menos 03 (três) de seus membros, que serão eleitos (03) titulares e substitutos, apresentará a seguinte composição: 01 (um) titular e 02 (dois) substitutos, devendo ser eleitos membros de diferentes segmentos de atuação, podendo ser membros de qualquer segmento de atuação, desde que não haja impedimento de participar de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 43 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição de motivos da área, entregue aos seus membros com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros. No caso de ausência justificada de membros, o Conselho Fiscal poderá convocar novas reuniões para o mesmo dia e horário, desde que seja informado previamente.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no artigo deste estatuto, o Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos termos do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal poderá ser representado pelo respectivo titular.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderão votar por voto pessoal ou eletrônico, não havendo fixada para a sua realização.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quinto - As reuniões poderão ser presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto - A representação fiscal será exercida pelo Conselho Fiscal.

# VERSO EM BRANCO

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
 Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lado B e C,  
 Caminho das Áncoras, Salvador - BA, CEP 41.801-021, www.cartoriocatizane.com.br - cont@cartoriocatizane.com.br - Tel / 71 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
 Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
 Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo: 1608AB352473 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticacao  
 1608.AB352473-1  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

*Yuri Rocha dos Santos*  
 Autorizado





ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



Art. 45 - A S3 será extinta e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração, aprovada, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação.

Art. 46 - Em caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe houverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao(s) patrimônio(s) de outra(s) organização (ões) social (ais) qualificada(s) no âmbito de cada Estado e/ou Município no qual a Entidade houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou Município, incorporação essa, outrossim, que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público à Entidade por meio dos respectivos contratos de gestão, observado, outrossim, o disposto no art. 61 da Lei federal nº 10.460, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - A escolha da ou das entidades para as quais serão vertidos, os valores alocados pelos entes públicos será realizada pelo Poder Público, nos termos indicados no *caput*.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

Art. 47 – O presente Estatuto será levado a registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Ubaíra, Estado da Bahia.

Art. 48 – Em razão das mudanças estatutárias promovidas na estura organizacional desta associação, que ensejaram a criação de novos cargos, competências, atribuições e na fusão entre duas Diretorias anteriormente existentes, fica decidido que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATEGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE deverá realizar um novo pleito eleitoral para a escolha dos seus representantes diretivos, no prazo máximo e inadiável de 30 (trinta) dias, para exercerem mandato pelo período de 04 (quatro) anos, quadriênio este compreendido entre os anos de 2018 - 2022.

Art. 49 – A partir do registro e lavratura do presente documento, revogam-se todas as disposições em contrário das normas e estatutos anteriores que regeram o funcionamento desta associação e consolida-se ratificando todas as normas”.

Após a exposição da proposta de alteração estatutária, o Presidente da sessão cedeu à palavra aos presentes. Encerrado o debate, o Sr. Presidente da sessão, atendendo ao item 1) da pauta, procedeu a votação da proposta de reforma como apresentada, sendo a mesma aprovada à unanimidade.

Concluída a ordem do dia dessa convocação, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela fez uso, suspendeu os trabalhos pelo



ESTRATÉGIAS E  
SOLUÇÕES EM SAÚDE



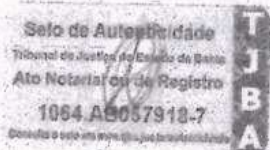
tempo necessário à lavratura da presente Ata, após o que ela foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos presentes na lista de presença a seguir.

A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da entidade, ficando autorizado o seu registro e publicação.

Ubaíra, Estado da Bahia 12 de janeiro de 2018

EM BRANCO  
VERSO

LISTA DE PRESENÇA



NOME	CARGO	ASSINATURA
Yurgan Targe Passos Santana	Diretor Presidente	<i>Yurgan Targe P. Santana</i>
Maria Valmira Passos Santana	Diretor de Relações Institucionais	<i>Maria Valmira Passos Santana</i>
Ivan Eça Menezes	Diretor Social	<i>I. Menezes</i>
Samuel Ribeiro Junior	Conselho de Administração	<i>Samuel Ribeiro Junior</i>
Maurício Jean Massa Lemos	Conselho de Administração	<i>Maurício Jean Massa Lemos</i>

Rua: Dr. José Peroba, 275, Edif. Metropolis Empresarial, salas 709 e 710 - Stiep | Salvador - BA | CEP: 41.770-235  
Email: contato@s3saude.com.br | Telefone: (71) 3042-2245 | (71) 3018-2245

**VERSO  
EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE – 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA**  
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabela Titular / Av. Tancredo Neves, 805 – Ed. Espaço Empresarial, Lajes B e C,  
Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41.802-021; www.cartorioctatizane.com.br - contato@cartorioctatizane.com.br - Tel: (71) 3052-1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
Em Test. Yuri Rocha dos Santos da Verdade.

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação  
**1608.AB352475-8**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

**TJBA**

Yuri Rocha dos Santos  
Escrevente Autorizado



ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 1207  
(ASS)

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
1608.AB352476-6  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



CAPIORIO CAITZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SA...  
Autenticação  
Em Test. da Verdade  
YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Selo: 1608AB352476 - Valor: R\$ 4,30

João Souza Lisboa	Conselho de Administração	
Nelson Oliveira Menezes	Conselho de Administração	Yuri Rocha dos Santos Escrever te autorizo
Vinicius Paulus Passos Santana	Conselho de Administração	Vinicius Paulus Passos Santana
Fabiano Moura dos Santos	Conselho de Administração	Fabiano Moura dos Santos
Francisco Mendes Teixeira Filho	Conselho Fiscal Suplente	Francisco Mendes Teixeira Filho
Fábio César Souza Andrade	Conselho Fiscal Suplente	Fábio César Souza Andrade
Ivan Eça Menezes Segundo	Conselho Fiscal Titular	Ivan Eça Menezes Segundo
Maria José da Silva Lisboa	Conselho Fiscal Titular	Maria José da Silva Lisboa
Laurito Eça Menezes	Conselho Fiscal Suplente	Laurito Eça Menezes
José Barbosa de Abreu	Conselho Fiscal Suplente	/

Antonio de Souza Brito Filho  
DAB/BA 40.502

*[Handwritten signature]*

Rua, Dr. José Peroba, 275, Edf. Metropolis Empresarial, salas 709 e 710 - Stiep | Salvador - BA | CEP: 41.770-235  
Email: contato@s3saude.com.br | Telefone: (71) 3042-2245 | (71) 3018-2245

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE UBAÍRA-BA**

Protocolado nesta data, sob o nº 9962  
para registro/averbação. Ubaíra, 14/09/2018

( ) Paulo Henrique Gonçalves Pires - Oficial  
(x) Bruno Constantino Costa - Substituto bruno

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE UBAÍRA-BA**

Em 21/09/18 (fol/ram) praticado(s) o(s) seguinte(s)  
ato(s) Av. 6 - 01

( ) Paulo Henrique Gonçalves Pires - Oficial  
(x) Bruno Constantino Costa - Substituto bruno

**VERSO  
EM BRANCO**

**CARTÓRIO CATIZANE - 8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR - BA**  
Ms. Carolina Catizane da Oliveira Almeida - Tabelião Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial, Lojas B e C,  
Caminho das Anzóes, Salvador - BA, CEP 41.802-021, www.cartoriocatizane.com.br - contato@cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3052 1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.  
Dou fé, Salvador-BA, 20 de Setembro de 2018  
Em Test. da Verdade  
**YURI ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Selo: 1608AB352477 - Valor: R\$ 4,30

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
**1608.AB352477-4**  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Yuri Rocha dos Santos  
Escrivente Autenticado

**TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço as firmas Antônio de  
Sampaio Brito Filho  
(p. Autenticidade) Dou fé  
Em testemunho da Verdade  
Ubaíra-Ba, 14 de 09 de 2018  
Damiana Santos de Jesus



# IAGES

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018/SMS –  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – SP

29/9/18  
Ribeiro

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
DOC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1208
(ASS)	<i>[Signature]</i>

6 3442 5680 | 3442-5690

RUA: TRIUNFO, 1349 – SALA 511 – EDIFÍCIO DUBAI - CEP: 14021-612 - RIBEIRÃO  
PRETO/SP  
iages.org.br | iages.org.br  
iages@iages.org.br

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA  
PROC. Nº 4628/18  
FLS. Nº 1203  
108



# iAGES



# IAGES

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1210
(ASS)	<i>Joy</i>

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP. **O IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Triunfo, 1349 – Sala 511 – Edifício Dubai – CEP 14021-612, inscrita no CNPJ 18.593.381/0001-25, neste ato representado por seu presidente o Sr. Pedro Barreto de Godoy Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 28.233.999-1, inscrito no CPF sob o n. 270.830.688-01, residente e domiciliado à Rua Rita Lopes Saiani, 95, Condomínio La Bourgogne, Bairro Saint Gerard, Ribeirão Preto, CEP 14.022-047; vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei Estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2018.

**PEDRO BARRETO DE GODOY PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

16 3442-5680 / 3442-5690

Identificador: 310034003300380039003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

Rua Triunfo, 1349 - Sala 511 - Edifício Dubai - Jd. Botânico - CEP 14021-612  
Ribeirão Preto - SP

[iages@iages.org.br](mailto:iages@iages.org.br)

[iages.org.br](http://iages.org.br)

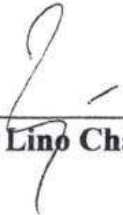


MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1211
(ASS)	JG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, QUE SE REALIZARÁ NO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE, ÀS DEZENOVE HORAS, NA RUA SÃO JOÃO Nº 953, SALA 5, BAIRRO CENTRO, BEBEDOURO-SP, CEP: 14700-305.

**Bebedouro-SP, 03 de junho de 2013.**


---

**Valdemar Lino Chaves Filho**

AFIXADO NA SEDE

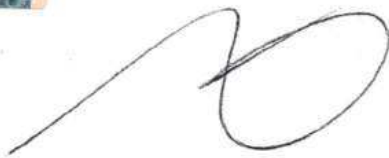
**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
 Av. Prof. João Fiuza, 970 - Rib. Preto-SP  
 AUTENTICAÇÃO - Autentica presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dada fé.

RIB. PRETO 11 JUN. 2018  
 SP

Alcides Dias Borbonema - Escrevente  
 Simão de Mattos Costa - Esc. Sr. Ir.  
 Semel procos por todo o Brasil

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

123877  
 AUTENTICAÇÃO  
 0863AE0448866









**LISTA DE PRESENÇA  
DOS ASSOCIADOS FUNDADORES  
ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO**

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

Bebedouro-SP, 17 de julho de 2013.

NOME	ASSINATURA
<b>Valdemar Lino Chaves Filho</b> , brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob n° 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho n° 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.	
<b>José Roberto Factore Junior</b> , brasileiro, solteiro, maior de idade, contador, portador da Cédula de Identidade de RG n° 27.229.693-4 SSP/SP e do CPF n° 183.287.538-55 Rua Bernardino de Campos, 70 - Jd. São Sebastião - Bebedouro/SP CEP: 14701-244.	
<b>Angel Dario Rios Ariza</b> , colombiano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade de RNE: v226213c, órgão emissor cgpi/direx/dpf, e do CPF n° 217.409.248-43, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes Velludo n° 100 - apto. 34, bairro Jd. Nova Aliança Sul - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14027-035.	
<b>Diego Venâncio de Aquino</b> , brasileiro, solteiro, maior de idade, coordenador administrativo, portador da Cédula de Identidade de RG n° 40.623.145-X SSP/SP e do CPF n° 361.421.258-01, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz n° 240, bairro Centro - Serrana/SP, CEP: 14150-000.	
<b>Erick Bacarine Castro</b> , brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula Identidade n° 28.345.533-0 SSP/SP e do CPF n° 256.857.698-73, residente e domiciliado na Rua Itamarati n° 68 - apto. 81 - bairro Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP: 02460-010.	
<b>Ana Mara dos Santos</b> - brasileira, solteira, de maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de RG n° 40.168.586-X SSP/SP e do CPF n° 308.778.478-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Furlan Junior n° 263 - bairro Jd. Golive - Sertãozinho/SP, CEP: 14170-480.	
Advogado:	



Cópia Fiel da Ata da Assembleia de Constituição do

## IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Aos dias, 17 de julho de 2013, às 19:00 horas, na sede sito à Rua São João nº 953 sala 5, bairro Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14700-305, foi realizada a assembléia de constituição do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

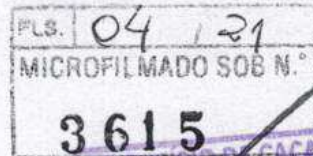
- 1 – Para início dos trabalhos, foi convidado o Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho** para presidir e o Sr. **Angel Dario Rios Ariza** para secretariar a assembléia de constituição;
- 2 – O Sr. **Angel Dario Rios Ariza** fez uma breve explanação dos objetivos e da importância do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, frente à necessidade de promover a Assistência Saúde;
- 3 – Após a explanação do processo foi apresentado à minuta do estatuto adequada ao Código Civil e a Lei Federal nº 9.637/98 – OS - Organização Social, conforme anexa, o qual lido na sua íntegra e aprovado pelos presentes, sem restrição;
- 4 - Após a aprovação do estatuto foi iniciado o trabalho de definição do grupo gestor, o qual foi apresentado pelo Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho**, que seja nomeado como gestores, um grupo inicial com a participação dos membros da comissão organizadora, uma vez que os mesmos têm trabalhado no processo ao longo do tempo e conseqüentemente com conhecimento para conduzir a instituição, ficando em vacância os cargos dos itens 34.1, 34.2, 34.3 e 34.5 do Conselho de Administração e a suplência do Conselho Fiscal para eleição em próxima assembléia geral;
- 5 – A constituição da organização será uma associação privada sem fins econômicos e/ou lucrativos, denominada de **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE** com endereço e estabelecimento da sede na Rua São João nº 923 sala 5, bairro Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14700-305, neste ato aprovado por unanimidade.
- 6 – Em função da aprovação da sugestão, o quadro de cargos eleitos e empossados, fica assim definido, para o mandato **17/07/2013 à 16/07/2017**:

### 6.1- Conselho de Administração:

**Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 – apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

**Tesoureiro - José Roberto Factore Junior**, brasileiro, solteiro, maior de idade, contador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.229.693-4 SSP/SP e do CPF nº 183.287.538-55 Rua Bernardino de Campos, 70 - Jd. São Sebastião - Bebedouro/SP CEP: 14701-244.

**Secretário - Angel Dario Rios Ariza**, colombiano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade de RNE: v226213c, órgão emissor cgpi/direx/dpf, e do CPF nº



217.409.248-43, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes Velludo nº 100 - apto. 34, bairro Jd. Nova Aliança Sul - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14027-035.

#### 6.2 - Conselho Fiscal:

**1º Titular - Diego Venâncio de Aquino**, brasileiro, solteiro, maior de idade, coordenador administrativo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.623.145-X SSP/SP e do CPF nº 361.421.258-01, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz nº 240, bairro Centro - Serrana/SP, CEP: 14150-000.

**2º Titular - Erick Bacarine Castro**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula Identidade nº 28.345.533-0 SSP/SP e do CPF nº 256.857.698-73, residente e domiciliado na Rua Itamarati nº 68 - apto. 81 - bairro Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP: 02460-010.

**3ª Titular - Ana Mara dos Santos** - brasileira, solteira, de maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 40.168.586-X SSP/SP e do CPF nº 308.778.478-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Furlan Junior nº 263 - bairro Jd. Golive - Sertãozinho/SP, CEP: 14170-480.

O grupo gestor inicial, identificado e qualificado acima, conforme determinado no estatuto, terão o mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição aos cargos; 7 - Dando prosseguimento aos trabalhos, os membros acima qualificados e eleitos foram empossados neste mesmo ato;

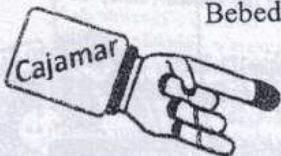
8- Ao grupo gestor inicial, compete estruturar a associação como sistema de apoio às políticas públicas na área de saúde;

9 - Ficou aprovada a designação do Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho**, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização;

O Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho** desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sr. **Angel Dario Rios Ariza** em 03 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Bebedouro (SP), 17 de julho de 2013.



Presidente da Assembléia:  
**Valdemar Lino Chaves Filho**

Secretário da Assembléia:  
**Angel Dario Rios Ariza**

Advogado: **Esdra's Igino da Silva**  
OAB/SP 193.586

BATOR RO...  
SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
RIBEIRAO PRETO

**SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS**  
Av. Prof. Joao Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICACAO - Autentico a presente copia reprografica  
conforme ao original a mim apresentado. Dou fe.  
RIB. PRETO 11 JUN. 2018  
SP

Alde Dice Borborema - Escrevente  
Simone Battaglia - Escrevente  
Selo de Autenticidade  
123877  
AUTENTICACAO  
0863A E0448871

Bel. Rogério Assagra Derigatti  
Oficial Substituto  
RG: 22.971.268-7  
1ª Rec. Civil-1ª

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO**  
OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3636  
WWW.1CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

Reconheço por semelhança a firma de: **ESDRAS IGINO DA SILVA**,  
Ribeirão Preto, 19 de julho de 2013.  
Em Teste da verdade. Cód. [114907913420131913] MCF54988

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor Total: R\$ 4,25

**REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS DE SERRANA**  
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Centro - Serrana/SP - CEP: 14150-000 - Fone: (16) 3987-1000

Reconheço por semelhança a firma sem Valor econômico de **ANGEL DARIO RIOS ARIZA** e dou fé.  
Serrana, 19 de julho de 2013.  
Em testemunho da verdade  
ROBSON ANTONIO ALIOTTO - Preposto Substituto  
Valor 4,25 Cart. 1127 Guia: 719 Hr: 10:28

**TABELIAO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP**  
Robson Antonio Aliotto  
Preposto Substituto  
FIRMA 1  
1127AA050533

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE CAJAMAR**  
Av. Tenente Marques, 3619, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811  
Reconheço, por semelhança, a firma de (1) **VALDENAR LINDO CHAVES-FILHO**, Em  
Cajamar, 18 de julho de 2013.  
Em Teste da verdade. Cód. 28187245168418848872-82221  
Valor Total R\$ 4,25

**REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS**  
FIRMA 1  
0177AA120190



**IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
**QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS**

**MANDATO: 17/07/2013 À 16/07/17**

**Conselho de Administração:**

**Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 – apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

**Tesoureiro - José Roberto Factore Junior**, brasileiro, solteiro, maior de idade, contador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.229.693-4 SSP/SP e do CPF nº 183.287.538-55 Rua Bernardino de Campos, 70 - Jd. São Sebastião - Bebedouro/SP CEP: 14701-244.

**Secretário - Angel Dario Rios Ariza**, colombiano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade de RNE: v226213c, órgão emissor cgpi/direx/dpf, e do CPF nº 217.409.248-43, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes Velludo nº 100 - apto. 34, bairro Jd. Nova Aliança Sul - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14027-035.

**Conselho Fiscal:**

**1º Titular - Diego Venâncio de Aquino**, brasileiro, solteiro, maior de idade, coordenador administrativo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.623.145-X SSP/SP e do CPF nº 361.421.258-01, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz nº 240, bairro Centro - Serrana/SP, CEP: 14150-000.

**2º Titular - Erick Bacarine Castro**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula Identidade nº 28.345.533-0 SSP/SP e do CPF nº 256.857.698-73, residente e domiciliado na Rua Itamarati nº 68 - apto. 81 - bairro Santa Teresinha, São Paulo/SP, CEP: 02460-010.

**3ª Titular - Ana Mara dos Santos** – brasileira, solteira, de maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 40.168.586-X SSP/SP e do CPF nº 308.778.478-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Furlan Junior nº 263 – bairro Jd. Golive - Sertãozinho/SP, CEP: 14170-480.



**Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho**



3612  
M. J. OLIVEIRA  
S. B. BATISTINI

QUADRO DE MEMBROS ELEITORES E EMPOSSUADOS  
INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
MANDATO: 2017/2021

Conselho de Administração:

Presidente - Valdemar Lima Chaves Filho brasileiro casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.116.610-4 SSP/SP e do CPF nº 094.001.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Vitoriano nº 100 - apto. 34, bairro Santa Cecilia, São Paulo/SP, CEP: 01229-021

1º vice-presidente - José Roberto Soares Júnior brasileiro, casado, médico, maior de idade, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.229.623-4 SSP/SP e do CPF nº 143.287.238-22, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 141, São Bernardo - Bateado/SP, CEP: 14701-244



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIAO DE NOTAS DE CAJAMAR - Av. Tenente Marques, 3610, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448-1811 Priscila Francisca de Paula - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VAUDEMAR LIMA CHAVES FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
Cajamar, 18 de julho de 2013.  
Em Teste da Verdade, CPF: 28092321168649888872-92221

MARIA JOSE DE OLIVEIRA MENDES - DECRETO Nº 11.764/14  
SELOS: 619766120194





**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**



**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro**

Artigo 1º - O **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, para a sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **IAGES**.

Artigo 3º - A sede **MATRIZ** e o foro do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE** fica à Rua São João nº 953 sala 5, bairro Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14700-305.

Artigo 4º - O prazo de duração do **IAGES** é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do **IAGES** consistem em:

- 5.1 - Promover assistência à saúde;
- 5.2 - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- 5.3 - Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- 5.4 - Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- 5.5 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- 5.6 - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- 5.7 - Gestão de posto de saúde pública;
- 5.8 - Gestão de posto de assistência médica sem internação;
- 5.9 - Gestão de saúde pública;
- 5.10 - Promover a Medicina Preventiva;
- 5.11 - Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- 5.12 - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- 5.13 - Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- 5.14 - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- 5.15 - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- 5.16 - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- 5.17 - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- 5.18 - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- 5.19 - Promover assistência as pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte,



**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Ríb. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia fotográfica  
conforme ao original assinado por Aldo Dias Borborema  
RIB. PRETO SP 11 JUN 2010  
Aldo Dias Borborema: 0060AED4 88-675  
Sim ESTAB. INSTITUTO SOCIAL  
Selos pagos por verba -

FLS. 07121  
MICROFILMADO SOB N.º  
3615  
FLS. Nº 1218  
(ASS) [assinatura]

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

- da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- 5.20 - Desenvolver por meio da escola de saúde **IAGES** cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
  - 5.21 - Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
  - 5.22 - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
  - 5.23 - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
  - 5.24 - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
  - 5.25 - Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
  - 5.26 - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
  - 5.27 - Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
  - 5.28 - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
  - 5.29 - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
  - 5.30 - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
  - 5.31 - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
  - 5.32 - Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
  - 5.33 - Programa de compensação e neutralização ambiental;
  - 5.34 - Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
  - 5.35 - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
  - 5.36 - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
  - 5.37 - Promover o ensino infantil e fundamental;
  - 5.38 - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
  - 5.39 - Promover o voluntariado;
  - 5.40 - Promover a assistência social;

#### Parágrafo Primeiro:

- O **IAGES** para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:
- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
  - Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
  - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
  - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

[assinatura] 2



**ESTATUTO SOCIAL**

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS  
RIB. PRETO SP 11 JUN. 2018  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprografiada conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
SOMENTE PARA USO EM AUTENTICAÇÃO

Aldo Dias Borborema - Escrivente  
Simone Battaglion Costa - Escrivente  
Selos pagos por verba -  
0863AE0448876

FLS. 08 121  
MICROFILMADO SOB N.º 3615  
PROC. N.º 4628/98  
FLS. N.º 1219  
(ASS) [assinatura]

Parágrafo Segundo:

O **IAGES** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A área de atuação do **IAGES** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

Parágrafo primeiro- As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades as **FILIAIS** possuirão autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o **IAGES** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - O **IAGES** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - O **IAGES** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

**Capítulo II  
Dos associados**

Artigo 10 - Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

Parágrafo segundo: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

Parágrafo quarto: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo quinto: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **IAGES**. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do **IAGES** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo sexto: Os associados poderão contribuir mensalmente com o **IAGES**, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.

Parágrafo sétimo: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Artigo 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **IAGES**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- 11.1 – advertências por escrito;
- 11.2 – suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- 11.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 12 – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

Parágrafo segundo: Apresentada a defesa a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

Parágrafo terceiro: as penalidades não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com a decisão por maioria simples do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 13 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento.

## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PRCC. Nº	4638/98
FLS. Nº	122
FLS. 10	121
(ASS)	MICROFILMADO SOB N.º
3615	

Artigo 14 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 15 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva do IAGES, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.

Artigo 16 - O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo.

#### Capítulo III

##### Dos direitos e deveres do associado

Artigo 17 - São direitos dos associados:

- 17.1 - freqüentarem a sede do IAGES;
- 17.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo IAGES;
- 17.3 - participar das assembléias e votar;
- 17.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do IAGES;
- 17.5 - votar e ser votado para os cargos da associação, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.
- 17.6 - Demitir-se do IAGES quando lhe convier.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- 18.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 18.2 - atender os objetivos do IAGES;
- 18.3 - zelar pelo patrimônio moral e material do IAGES;
- 18.4 - participar das atividades do IAGES;
- 18.5 - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do IAGES;
- 18.6 - Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 19 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do IAGES atividades como:

- 19.1 - serviços de voluntariado;
- 19.2 - realizações de eventos de confraternização;
- 19.3 - grupos de estudos e pesquisas;
- 19.4 - demais atividades de interesse dos associados.

Artigo 20 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do IAGES.

#### Capítulo IV

##### Da administração

Artigo 21- O IAGES é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- 21.1 - assembleias gerais;
- 21.2 - conselho de administração;
- 21.4 - diretoria executiva;
- 21.5 - conselho fiscal;





## IAGES - INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO À SAÚDE



FLS.	11 121
MICROFILMADO SOB N.º	3615
MUNICÍPIO DE CAMARÁ	
PROC. N.º	4638/18
FLS. N.º	1222
(ASS)	

Artigo 22 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

### Capítulo V Das assembleias

Artigo 23 - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Artigo 24 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 24.1 - aprovar planos de trabalho;
- 24.2 - aprovar balanço e prestação de contas;
- 24.3 - eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- 24.4 - Destituir administradores.

Artigo 25 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IAGES**.

Artigo 26 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 26.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 26.2 - dissolução da entidade;
- 26.3 - alterar ou consolidar o presente estatuto;
- 26.4 - indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e conselho fiscal;
- 26.5 - aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 26.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 27 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 28 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- 28.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 28.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 29 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 30.1 - data da assembleia;
- 30.2 - horário da assembleia;
- 30.3 - local com endereço completo;
- 30.4 - pauta da assembleia.
- 30.5 - o número de associados, para efeito de quórum.

Artigo 31 - As assembleias poderão ser convocadas pelos:



**ESTATUTO SOCIAL**

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

SEGUNDO TABELAÇÃO DE NOTAS  
 Av. Prof. João Flusa, 970 - Rib. Preto-SP  
 conforme ao original e mun. apresentado. Dou fe.  
 RIB. PRETO  
 12/01/2018  
 Aldo Dias Borboroma - Secretário  
 Simone Battaglia Costa - Secretária  
 Selos pagos por verba  
 123877  
 VALIDO QUANTO À AUTENTICIDADE  
 AUTENTICAÇÃO GNB  
 0863AE0446880

FLS. 12121  
 MICROFILMADO SOB N.º  
**3615**

MUNICÍPIO DE CARAPAVA  
 PROC. Nº 1638/18  
 S. Nº 1223  
 jox

- 31.1 – conselho de administração;
- 31.2 – conselho fiscal;
- 31.3 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 32 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 33 - As assembléias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

**Capitulo VI**  
**Do Conselho de Administração**

Artigo 34 - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por 10 membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

- 34.1 – 30% (trinta cento) correspondente a 03 membros representantes do Poder Público, integrantes da administração pública direta;
- 34.2 – 20% (vinte por cento) correspondente a 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor;
- 34.3 – 10% (dez por cento) correspondente a membro eleito dentre os membros ou os associados;
- 34.4 – 30% (trinta por cento) correspondente a 03 membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (Presidente, Tesoureiro e Secretário);
- 34.5 – 10% (dez por cento) de membro indicado ou eleito na forma do estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **IAGES**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Quando da constituição inicial do Conselho, 50% (cinquenta por cento) dos membros referentes aos incisos 34.1 a 34.2 terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição, observando-se a ordem de eleição.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

*[Handwritten signature]*  
 7



## IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Parágrafo Sexto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Nono – Para contemplar o item 34.1 do Artigo 34 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para contemplar o item 34.2 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

Parágrafo Décimo Segundo – Para contemplar o item 34.5 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário do **IAGES**.

Artigo 35- Compete ao conselho de administração:

- 35.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- 35.2 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo **IAGES**.
- 35.3 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 35.4 - indicar e dispensar os profissionais da Diretoria Executiva;
- 35.5 - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;
- 35.6 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 35.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 35.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 35.9 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- 35.10 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- 35.11 – Indicar membros ou associados para contemplar o item 34.3 do Artigo 34 do Estatuto.

Artigo 36 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 36.1 – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;





## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS.	14 121
MICROFILMADO SOB N.º	
<b>3615</b>	
MUNICÍPIO DE ACAPAVA	
PROC. Nº	4638/48
FLS. Nº	1225
(ASS)	ly

- 36.2 – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- 36.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos isoladamente;
- 36.4 – abrir e movimentar isoladamente conta bancárias;
- 36.5 – compromissar e assinar isoladamente fianças bancárias;
- 36.6 – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 36.7 – convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- 36.8 – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo primeiro – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo segundo – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Artigo 37 - Compete ao tesoureiro:

- 37.1 - organizar a contabilidade;
- 37.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 37.3 - montar balanço anual e os balancetes;
- 37.4 - proceder ao recebimento e pagamentos;
- 37.5 - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38 - Compete ao secretário:

- 38.1 - secretariar reuniões e assembleias;
- 38.2 - arquivar documentos e correspondências;
- 38.3 - manter sobre sua guarda os livros do **IAGES**;
- 38.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

#### Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Artigo 39 – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **IAGES** e será composta por:

- 39.1 - 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração do **IAGES**, referendada a contratação pelo Conselho;
- 39.2 – Departamentos e setores a serem criados pelo Diretor Executivo, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

Parágrafo primeiro – Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratada e remunerada.

Parágrafo segundo – Os profissionais da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.



## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS.	15, 21
MICROFILMADO SOB N.º	3615
LS. Nº	462018 1226
(ASS)	JY

Parágrafo terceiro – Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos do **IAGES**, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas.

Parágrafo quinto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **IAGES** a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho de Administração, contratar profissionais responsáveis pela gestão das Filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo sexto: Com exceção do Diretor Executivo é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Artigo 40 - Compete a Diretoria Executiva do **IAGES**:

- 40.1 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- 40.2 – contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- 40.3 – montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- 40.4 – administração o **IAGES**;
- 40.5 – dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Executivo do **IAGES**:

- 41.1 – presidir reuniões da Diretoria Executiva a conjunta com os quadros auxiliares;
- 41.2 – administrar o **IAGES**;
- 41.3 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 41.4 – manter sobre sua guarda os livros do **IAGES**;
- 41.5 – organizar Diretoria Executiva e submeter seu organograma ao Conselho de Administração.
- 41.6 – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Havendo necessidade por questões legais o **IAGES** poderá firmar com o Diretor Executivo instrumento para o cumprimento da indicação com base em regime de cargo de confiança.

### Capítulo VIII Do conselho fiscal

Artigo 42 - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados do **IAGES**, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de;

- 42.1 – titulares;
- 42.2 – suplente.



## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS.	16121
MICROFILMADO SOB N.º	
MUNICÍPIO DE CACAPAVA	3615
PRO. Nº	4628/18
S. Nº	1227
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo primeiro: A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Artigo 43 - Compete ao conselho fiscal;

- 43.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- 43.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 43.3 – convocar reuniões e assembléias;
- 43.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 43.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 44 - Ao titular do conselho fiscal, compete:

- 44.1 – presidir reuniões e assembléias;
- 44.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 44.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 45 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- 45.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 45.2 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 45.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 46 - No caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, assumirá automaticamente o suplente. Caso ocorra mais vacâncias, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para recompor tais membros.

Artigo 47 - O conselho fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX

### Do processo eletivo

Artigo 48 - Os cargos eletivos para o conselho de administração, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do IAGES que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que cumpram os seguintes requisitos:

1. Tenha ocupado cargo de Diretor Técnico, Conselheiro Fiscal ou membro do Conselho de Administração de outras associações ou cooperativas.
2. Que tenha formação em curso superior ou comprovada experiência profissional em gestão.

Parágrafo único - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia;

Artigo 49 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- 49.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- 49.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS	
Av. Prof. João Batista, 970 - R. Preto-SP	
AUTENTICACAO Autenticado presente copia reprografica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.	
RIB. PRETO SP	11 JUN. 2018
Aldo Dias	Colégio Notarial
Simone Ba	Coronela Escrevente
Arlos Agos	Registon Costa - Escrevente
	123877
	AUTENTICACAO
	0863AE0448884

## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS.	17, 21
MICROFILMADO SOB N.º	
3615	
FLS. N.º	463818
(ASS)	1228

- 49.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 49.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;
- 49.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 49.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 49.7 – após contagem será proclamado à chapa eleita.
- 49.8 – Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 50 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **IAGES**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 51 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IAGES**.

Artigo 52 - A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 53 – Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Artigo 54 – Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 55 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 56 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

- 56.1 – RG – identidade;
- 56.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

### Capítulo X Das fontes de recursos e do patrimônio

Artigo 57 - Constituem fontes de recursos do **IAGES**:

<b>SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS</b>	
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP	
AUTENTICACÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.	
RIB. PRETO SP	11 JUN 2018
Aldo Dias Borberema	
Simone Battaglion Co	
Selos pagos por verbal	
AUTENTICACÃO	
0863AE0448885	

ESTATUTO SOCIAL  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS. 18 121  
MICROFILMADO SOB N.º  
3615

MUNICÍPIO DE CAMARACAPAVA  
PROC. N.º 11638/18  
FLS. N.º 1229  
(ASS) [assinatura]



- 57.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 57.2 – anuidades;
- 57.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- 57.4 – doações e legados;
- 57.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 57.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 57.7 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 57.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 57.9 – receitas de prestação de serviços;
- 57.10 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 57.11 – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 57.12 – captação de renúncia e incentivos fiscais;
- 57.13 – direitos autorais;
- 57.14 – resultado de bilheteria de eventos;
- 57.15 – quotas de participação;
- 57.16 – patrocínios;
- 57.17 – concursos e sorteios;
- 57.18 – taxas de administração e de manutenção;
- 57.19 – compensação ambiental;
- 57.20 – repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.



Artigo 58 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IAGES.

Artigo 59 - O IAGES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 60 - O IAGES aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 61 - Os patrimônios do IAGES serão constituídos de bens móveis e imóveis devidamente identificados, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do IAGES, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Artigo 62 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do IAGES, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Parágrafo único: O IAGES poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA.

## ESTATUTO SOCIAL

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

FLS.	19121
MICROFILMADO SOB N.º	3615
MUNICÍPIO DE SACARÁVA	
PROG. N.º	4638/18
FLS. N.º	1230
(ASS)	

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS	
Av. Prof. João Piusa, 970 - Rib. Preto-SP	
AUTENTICAÇÃO - Autenticação por impressão reprográfica conforme ao original a mim apresentado/ Dou fé.	
RIB. PRETO SP	11 JUN 2018
Aldo Dias Barbo	Colégio Notarial
Simone Battaglio	Escritório
Seios pagos por	Seios pagos por
0863A E 0448887	

#### Capitulo XI Dos livros

Artigo 63 - O IAGES manterá os seguintes livros:  
63.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;  
63.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;  
63.3 – livros fiscais e contábeis;  
63.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 64 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 65 - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do IAGES, devendo ser vistos pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 66 - Os livros estarão na sede do IAGES, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

#### Capitulo XII Das disposições gerais

Artigo 67 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 68 Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 69 - O exercício financeiro e fiscal do IAGES coincidirá com o ano civil.

Artigo 70 - Para extinção do IAGES, o processo consiste em:

- 70.1 – Será convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 70.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes;
- 70.3 – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

Artigo 71 - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 71.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 71.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 71.3 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo IAGES ficam determinadas no mínimo:



## IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

- a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b - publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do **IAGES**, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c - quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
- d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **IAGES**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 72 - Dentro das atividades do **IAGES**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 73 - Nas atividades do **IAGES**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 74 - Os funcionários do **IAGES** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo valer-se também da contratação de pessoas jurídicas através de normas regidas pelo Código Civil e legislação correlata.

Parágrafo primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do **IAGES** com seu pessoal dar-se-á por meio do Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

### Capitulo XIII Das disposições transitórias

Artigo 75 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos editados pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 76 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 77 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração e quando necessário serão ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 78 - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão do Conselho de Administração, referendado em Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

FLS. 211 21  
MICROFILMADO SOB N

# ESTATUTO SOCIAL

## IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

3615  
CACAÁVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 1232  
(ASS) Jg



Artigo 79 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bebedouro – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 80 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Bebedouro – SP, 17 de julho de 2013.



**Valdemar Lino Chaves Filho**  
Presidente da Assembleia

*Angel Dario Rios Ariza*  
**Angel Dario Rios Ariza**  
Secretária da Assembleia

10  
SUBSTITUTO

*Esdras Igino da Silva*  
**Esdras Igino da Silva**  
Advogado: OAB/SP 193.586

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE CAJAMAR  
Av. Tenente Marques, 3610, Bairro Boivilino, Cajamar-SP Tel. 4449-1811  
Priscila Francisca de Paula - Oficial  
Reconheço, por semelhança, a firma de: **VALDEMAR LINO CHAVES FILHO** em documento sem valor econômico, do fe. Cajamar, 17 de julho de 2013.  
Em Teste da verdade. Cód. (1150001372031987) NER-549892  
MARTA JOSE DE OLIVEIRA HENDES - CRECENTE 1014 (Total R\$ 4,25)  
Saias: 1 Alô:AA-119987

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE CAJAMAR  
Reconheço por semelhança a firma de: **ESDRAS IGINO DA SILVA**, em documento sem valor econômico, do fe. Cajamar, 17 de julho de 2013.  
Em Teste da verdade. Cód. (1150001372031987) NER-549892  
Válido somente com o selo de autenticidade. Cód. Total: R\$ 4,25  
FIRMA 0862AA444906

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS DE SERRANA  
Rua Nossa Senhora das Dores, 328 - Centro - Serrana - MG - CEP: 34100-000 - Fone: (31) 3201-1209 - Fax: (31) 3207-5112 - E-mail: uregio@ui.com.br  
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de **ANGEL DARIO RIOS ARIZA** e dou fe. Serrana, 19 de julho de 2013.  
Em testemunho da verdade, Robson Antonio Aliotto - Preposto Substituto  
Valor 4,25 Cart. 1127 Guia: 719 Hr: 10:28  
FIRMA 1/27AA050529

TABELIAO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP  
Robson Antonio Aliotto  
Preposto Substituto  
FIRMA 1/27AA050529

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiúza, 976 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICACAO Autentica presente copia reprográvia conforme ao original assim apresentado. Dou fe.  
RIB. PRETO 11 JUN 2018  
SP  
Aldo Dias Borbo  
Simone Battaglia  
FIRMA 0863AE0448889



MICROEMPRESA  
CNPJ: 08.000.000/0001-88  
LUCAS  
[Handwritten signature]

Oficial Reg. Civil P. Juridica de BEBEDOURO  
CNPJ: 51.797.082/0001-88  
Documento apresentado para registro, protocolado em  
24/07/2013 sob n°: 000996 e registrado em 29/07/2013 sob n°  
3.615 - Mf. 2277

~~Gedêha P. Vieira Berenguel~~  
~~Escrevente Autorizada~~

**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Fiuza, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO autenticado por meio de reprografia  
conforme ao original alim apresentado. Dou fe.  
RIB. PRETO SP 11 JUN. 2018  
Aldo Dias, Simone Badaglia Costa, Bacheval  
Selos pag. 123877  
0863AE0448890  
VALIPOSOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Barra Iguaçu de São  
048188 103200



MUNICÍPIO DE CACAÍPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 1233

FLS. 01, 259  
MICROFILMADO SOB Nº  
3793

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BEBEDOURO-SP.**

**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Finsa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 11 JUN. 2018  
Aldo Borborema - Escrevente  
Simone Batta - Escrevente  
Sede: Rua da 123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863AE0448891

**Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

Representante do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE** com endereço e estabelecimento da sede na Praça Abílio Alves Marques nº 54, bairro Centro, devidamente registrada neste cartório sob nº 3.615 em 29/07/2013, Bebedouro-SP, CEP: 14700-329, vem requerer a V. Sª seja registrada sua ata de assembleia geral ordinária e anexos.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bebedouro-SP, 28 de fevereiro de 2014.

110  
SANTA CECÍLIA

Valdemar Lino Chaves Filho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília  
Fernando Navarro - Oficial  
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3687-2642  
Reconheço, por semelhança, a firma de: **VALDEMAR LINO CHAVES FILHO**, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 28 de março de 2014.  
Em Teste  
de verdade.  
Cota 1: R\$ 4,50; Cód. (2903664515181500138164)  
VALIDO SOMENTE SE COM O SELLO DE AUTENTICACAO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Rua Cons. Brotero, 879  
Fone (11) 3687-2642  
FIRMA  
1073AA461310

Identificador: 310034003300380039003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
**CNPJ Nº 18.593.381/0001-25**

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO **IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, QUE SE REALIZARÁ NO VIGÉZIMO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS 19:30 HORAS NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM NO MÍNIMO DA METADE DOS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, MEIA HORA DEPOIS, ÀS 20:00 HORAS NA SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, NARUA SÃO JOÃO Nº 923, SALA 5, BAIRRO CENTRO, BEBEDOURO-SP, CEP: 14700-305, PARA DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTE PAUTAS:

- a) renúncia aos cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração e de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal;
- b) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Aprovação da prestação de contas do ano calendário 2013;
- d) deliberação sobre alteração do endereço da sede da organização;
- e) deliberação sobre proposta de alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social;
- f) deliberação sobre contratação de Diretor Executivo;
- g) deliberação acerca da aprovação da proposta e do contrato de gestão com o Município de Rincão.

Bebedouro-SP, 17 de fevereiro de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO



**Valdemar Lino Chaves Filho**

AFIXADO NA SEDE





FLS. 03 / 26  
 MICROFILMADO SOB N.º  
 3793

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
**CNPJ Nº 18.593.381/0001-25**

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
 PROC. Nº 4638/18  
 FLS. Nº 1235  
 (ASS) [assinatura]

Bebedouro-SP, 28 de fevereiro de 2014.

NOME	ASSINATURA
Valdemar Lino Chaves Filho	[assinatura]
NOME	ASSINATURA
Ana Mara dos Santos	[assinatura]
NOME	ASSINATURA
Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves	[assinatura]
NOME	ASSINATURA
Karol Biasi da Silva	Karol Biasi da Silva
NOME	ASSINATURA
Advogado Esdras Iaino da Silva OAB/SP 193.1586	[assinatura]

**SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS**  
 Av. Prof. João Musa, 970 - Rib. Preto-SP  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica  
 conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
 RIB. PRETO SP 11 JUN 2018  
 ALCIDES DOS SANTOS - Escrevente  
 SIMONE BRAGALHO - Escrevente  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 0863AE0448894

[assinatura]



CÓPIA FIEL DA ORIGINAL



## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

CNPJ Nº 18.593.381/0001-25

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, em segunda chamada, as vinte horas, atendendo ao Edital de Convocação de dezessete de fevereiro de dois mil e quatorze, devidamente afixado na sede social, sito à Rua São João nº 923 sala 5, bairro Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14700-305, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do IAGES - Instituto de Apoio e Gestão e Saúde, verificado o quórum mínimo de associados presentes para realização da Assembléia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos o Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho** e a Sra. **Ana Mara dos Santos** para secretariar a assembleia geral ordinária deliberando sobre as seguintes questões: **a)** renúncia aos cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração e de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal; **b)** eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; **c)** Aprovação da prestação de contas do ano calendário 2013; **d)** deliberação sobre alteração do endereço da sede da organização; **e)** deliberação sobre proposta de alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social; **f)** deliberação sobre contratação de Diretor Executivo; **g)** deliberação acerca da aprovação da proposta e do contrato de gestão com o Município de Rincão. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Primeira Assembléia Geral do ano de dois mil e quatorze. O Senhor Presidente, deliberando o item "a", apresentou as cartas de renúncia aos cargos respectivamente de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração, dos Senhores Jose Roberto Factore Junior e Angel Dario Rios Ariza e respectivamente de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal, dos Senhores Diego Venâncio de Aquino e Erick Bacarine Castro, conforme cartas anexadas a esta ata, sendo aprovadas as renúncias pelos associados presentes; Ato contínuo ao tem "b", o Senhor Presidente, suspendeu a sessão por trinta (30) minutos, para que fosse elaborada a composição dos nomes para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em continuação ao mandato vigente de 17/07/2013 à 16/07/2017. Constatando não haver candidatura de chapa para concorrer aos cargos vagos, foi sugerida pelo Presidente da organização, a dispensa do procedimento eleitoral previsto no Estatuto Social, solicitando que os presentes indicassem, dentre eles, aqueles que pudessem ocupar os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Com a concordância dos presentes, foram feitas as seguintes indicações: **CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves**, brasileira, psicóloga, casada, RG 4.828.736-2, CPF 755.117.708-68, residente e domiciliada na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP e **2º Titular: Karol Biasi da Silva**, brasileira, solteira, maior de idade, Nutricionista, RG 44.598.640-2, 348.251.748-76, residente e domiciliada na Rua Ovidio Faria de Souza, 50, bairro Saint Gerard, Condomínio La Bretagne, CEP 14.022-040. Os nomes das novas Conselheiras foram aprovados, sendo as mesmas eleitas e empossadas neste ato por unanimidade dos presentes nesta assembleia, ficando em vacância os cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração, em seu item 34.4, bem como os itens 34.1, 34.2, 34.3 e 34.5, do Artigo 34 do Estatuto Social, para eleição em próxima assem-





**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
 Av. Prof. João Filusa, 970 - Rm. Preto-3P  
 ALTERNATIVA - Autenticação por meio eletrônico  
 conforme o art. 10º, § 1º, da Lei nº 13.105/2016

RIB. PRETO JUN. 2018

Colégio Notarial do Brasil - CNB

0883AE0448897 CNB

**CFM-CRM**  
 Conselho Federal de Medicina e  
 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

**Seção de Registro de Empresas**

Vistado sob o nº 959454, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.839/1980.  
 São Paulo, 31 de Outubro de 2014.

MRMARTELLO  
 Nº: 008949

Dr. Bráulio Luna Filho  
 1º Secretário

**Renato de Oliveira Pereira**  
 Escrevente Autorizado

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
 Carlos Roberto Setnyne de Campos • Tabelião  
 R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro - SP • CEP: 14700-000 • Telefone/Fax (17) 3342-5822 / 3342-4472

Ratifico por semelhança SEM valor econômico (45) firma(s) de:  
 VALBEMAR LIND CHAVES FILHO(71932), Dou fe.  
 BEBEDOURO - SP, 07/04/2014.

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT. 1  
 Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

CNPJ Nº 18.593.381/0001-25

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS

ALTERADO NA DELIBERAÇÃO DA AGO DE 28/02/2014

MANDATO: 17/07/2013 À 16/07/17

**Conselho de Administração:**

**Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 – apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

**Conselho Fiscal:**

**1º Titular: Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves**, brasileira, psicóloga, casada, RG 4.828.736-2, CPF 755.117.708-68, residente e domiciliada na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP;

**2º Titular: Karol Biasi da Silva**, brasileira, solteira, maior de idade, Nutricionista, RG 44.598.640-2, 348.251.748-76, residente e domiciliada na Rua Ovidio Faria de Souza, 50, bairro Saint Gerard, Condomínio La Bretagne, CEP 14.022-040.

**3ª Titular - Ana Mara dos Santos** – brasileira, solteira, de maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 40.168.586-X SSP/SP e do CPF nº 308.778.478-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Furlan Junior nº 263 – bairro Jd. Golive - Sertãozinho/SP, CEP: 14170-480.

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho

Ronato de Oliveira Pereira  
Escritor Autorizado

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
VALDEMAR LINO CHAVES FILHO(7.952), Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 11/03/2014.

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



FLS. 07 126  
MICROFILMADO SOB N.º  
3793

Bebedouro/SP, 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1239
(ASS)	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ao  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
Att.: Senhore Valdemar Lino Chaves Filho, e  
À ASSEMBLÉIA GERAL.

**Ref.: Renúncia ao cargo de Tesoureiro e demissão dos quadros de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Tesoureiro, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, CNPJ n.º 18.593.381/0001-25, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.

Sem mais para o momento,

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

*[Handwritten Signature]*  
Jose Roberto Factere Junior  
CPF Nº 183.287.538-55



Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

Ciente:

*[Handwritten Signature]*  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**



RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 107  
12/03/2014

RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 107  
12/03/2014

À ASSEMBLEIA GERAL  
A/R: Sra. Simone Valdemar Lino Campos Farias  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Ref: Realiza-se cargo de T. Técnico e Técnico de quadro de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Faria, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 11 JUN 2018

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863AE0448900

Seios pagos por valores

Simone Balthazar de Oliveira

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS  
Av. Prof. João Faria, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autêntica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 11 JUN 2018

Seios pagos por valores

Simone Balthazar de Oliveira

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Selonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP/CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: JOSE ROBERTO FACTORE JUNIOR (7583) Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 11/03/2014.

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Renato de Oliveira Pereira  
Escritor Autorizado

0120AA126464



FLS. 08 / 26  
MICROFILMADO SOB N.  
3793

Bebedouro/SP, 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/10  
FLS. Nº 1240  
(ASS) [Signature]

Ao  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
Att.: Senhore Valdemar Lino Chaves Filho, e  
À ASSEMBLÉIA GERAL.

**Ref.: Renúncia ao cargo de Secretário e demissão dos quadros de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Secretário, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, CNPJ n.º 18.593.381/0001-25, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.  
Sem mais para o momento,

*Angel Dario Rios Ariza*  
Angel Dario Rios Ariza  
CPF Nº 217.409.248-43



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiasa, 970 - Rib. Preto - SP  
AUTENTICACAO - Autentica a presente copia micrografica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 11 JUN 2018  
Coleção Notarial  
Aldo Dias Borborema - Escrevente  
Simone Battaglia Costa - Escrevente  
Selo pago por [unclear] 123877  
AUTENTICACAO  
0863AE0450538

Testemunhas:

*Esdras Lino da Silva*  
Esdras Lino da Silva

Ciente:

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**



RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 253

Handwritten notes and stamps in the top left corner.

À ASSEMBLEIA GERAL  
Art.: Senhor Valdemar Lima Oliveira Filho  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Rel.: Resposta ao cargo de...  
INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
 Av. Prof. João Fiusa, 370 - Rib. Preto-SP  
 AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica  
 conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
 RIB. PRETO SP 1 JUN 2018  
 Aldo Dias De Korema - Escrevente  
 Simone de Magalhães Costa - Escrivã  
 Selos pagos por verbado: Brasil  
 123877  
 AUTENTICAÇÃO  
 0863AE0450539  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS  
RIB. PRETO SP 1 JUN 2018

**SERRANA**  
 REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE  
 Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ANGEL DARIO  
 RIOS ARIZA e dou fé.  
 Serrana, 14 de março de 2014  
 Em testemunho da verdade,  
 ROBSON ANTONIO ALIOTTO - Proposto Substituto  
 Valor 4,50 Cart. 1127 Guia: 1403 Hrs: 15:54  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM CEMIDAS UOU MARAVILHAS



TABELÃO DE NOTAS, PROTESTOS  
REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP  
Robson Antonio Aliotto  
Proposto Substituto



FLS. 01 / 26  
MICROFILMADO SOB N.º  
3793

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BEBEDOURO-SP.

PROC. N.º 4638/19  
FLS. N.º 1241  
(ASS) [Handwritten Signature]

**Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho n.º 83 – apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

Representante do **IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE** com endereço e estabelecimento da sede na Praça Abílio Alves Marques n.º 54, bairro Centro, devidamente registrada neste cartório sob n.º 3615 em 29/07/2013, Bebedouro-SP, CEP: 14700-329, vem requerer a V. S<sup>a</sup> seja registrada sua ata de assembleia geral ordinária e anexos.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Bebedouro-SP, 28 de fevereiro de 2014.

110  
SANTA CECÍLIA

Valdemar Lino Chaves Filho

**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Piusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado. D.º F.º.  
RIB. PRETO SP 24 AGO 2018  
Layton Tenório de Barros - Escrevente  
Simão Battaglini Costa - Escrevente  
Selos pagos por conta do Brasil  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863AE0533409

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Sub. - Santa Cecília  
Fernando Navarro - Oficial  
Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642  
Reconheço, por semelhança, a firma de VALDEMAR LINO CHAVES FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 20 de março de 2014.  
Em Teste da verdade.  
Ofd 1; R\$ 4,50; Cód. (2003660515181500138164)  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
RUA CONS. BROTERO, 879  
FONE (11) 3667-2642  
FIRMA  
1073AA461310

REGISTRO CIVIL SANTA CECÍLIA  
ADRIANO DOS REIS STEINMETZ  
Escrevente Autorizado



FLS.	02 126
MICROFILMADO SOB N.º	3793

MUNICÍPIO DE CACAÍAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	1242
(ASS)	<i>[Signature]</i>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
**CNPJ N° 18.593.381/0001-25**

CONVOCAMOS TODOS OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, QUE SE REALIZARÁ NO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS 19:30 HORAS NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM NO MÍNIMO DA METADE DOS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, MEIA HORA DEPOIS, ÀS 20:00 HORAS NA SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS, NARUA SÃO JOÃO N° 923, SALA 5, BAIRRO CENTRO, BEBEDOURO-SP, CEP: 14700-305, PARA DELIBERAÇÃO DAS SEGUINTE PAUTAS:

- renúncia aos cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração e de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal;
- eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Aprovação da prestação de contas do ano calendário 2013;
- deliberação sobre alteração do endereço da sede da organização;
- deliberação sobre proposta de alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social;
- deliberação sobre contratação de Diretor Executivo;
- deliberação acerca da aprovação da proposta e do contrato de gestão com o Município de Rincão.

Bebedouro-SP, 17 de fevereiro de 2014.

TABELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

*[Signature]*  
Valdemar Lino Chaves Filho

AFIXADO NA SEDE





3793

31/08/14  
19257

INSTITUTO DE PROVAS E EXATIDÃO À SAÚDE  
ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Figueira, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICACAO - Autenticou presente copia reprografica  
conforme ao original a mimo apresentado. Dou fe.  
RIB. PRETO SP **24 AGO. 2018**  
Lauton Tenorio de Barros - Escrevente  
Simone de Aguiar Costa - Escrev.  
Selo: 1100 por verba Brasil

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-8422 / 3342-4472  
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
**VALDENAR LINDO CHAVES FILHO (71952)**, Dou fe.  
BEBEDOURO - SP, 11/03/2014.  
**RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.**  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**Renato de Oliveira Pereira**  
Escrevente Autorizado



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
v. Prof. João Figueira, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICACAO - Autenticou presente copia reprografica  
conforme ao original a mimo apresentado. Dou fe.  
RIB. PRETO SP **24 AGO. 2018**


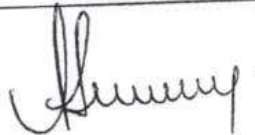
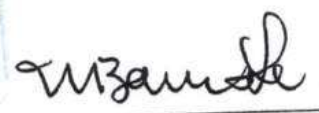
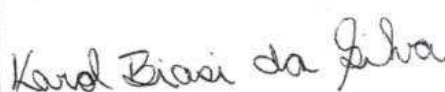



FLS. 03 / 26  
 MICROFILMADO SOB N.º  
 3793

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
 PROC. Nº 4630/18  
 FLS. Nº 1243  
 (ASS) JG

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
**CNPJ Nº 18.593.381/0001-25**

Bebedouro-SP, 28 de fevereiro de 2014.

NOME	ASSINATURA
Valdemar Lino Chaves Filho	
Ana Mara dos Santos	
Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves	
Karol Biasi da Silva	
Advogado Esdras Igino da Silva 04B138 193.1586	

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
 Av. Prof. João Piusa, 970 - Rib. Preto-SP  
 AUTENTICACAO - Autentica a presente cópia/reprográica  
 conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
 RIB. PRETO SP 24 AGO. 2018  
 Laetônia do Carmo de Barros - Escrivã  
 Simone da Veiga Costa - Escrivã  
 Selos pag. 08  
 123877  
 AUTENTICACAO  
 0863AE0533412  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.





MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 1244  
FLS. 04 125  
MICROFILMADO SOB Nº 3793

CÓPIA FIEL DA ORIGINAL



IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ Nº 18.593.381/0001-25



Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, em segunda chamada, as vinte horas, atendendo ao Edital de Convocação de dezessete de fevereiro de dois mil e quatorze, devidamente afixado na sede social, sito à Rua São João nº 923 sala 5, bairro Centro, Bebedouro/SP, CEP: 14700-305, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do IAGES - Instituto de Apoio e Gestão e Saúde, verificado o quórum mínimo de associados presentes para realização da Assembléia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para presidir os trabalhos o Sr. **Valdemar Lino Chaves Filho** e a Sra. **Ana Mara dos Santos** para secretariar a assembleia geral ordinária deliberando sobre as seguintes questões: **a)** renúncia aos cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração e de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal; **b)** eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; **c)** Aprovação da prestação de contas do ano calendário 2013; **d)** deliberação sobre alteração do endereço da sede da organização; **e)** deliberação sobre proposta de alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social; **f)** deliberação sobre contratação de Diretor Executivo; **g)** deliberação acerca da aprovação da proposta e do contrato de gestão com o Município de Rincão. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Primeira Assembléia Geral do ano de dois mil e quatorze. O Senhor Presidente, deliberando o item "a", apresentou as cartas de renúncia aos cargos respectivamente de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração, dos Senhores Jose Roberto Factore Junior e Angel Dario Rios Ariza e respectivamente de 1º titular e 2º titular do Conselho Fiscal, dos Senhores Diego Venâncio de Aquino e Erick Bacarine Castro, conforme cartas anexadas a esta ata, sendo aprovadas as renúncias pelos associados presentes; Ato contínuo ao item "b", o Senhor Presidente, suspendeu a sessão por trinta (30) minutos, para que fosse elaborada a composição dos nomes para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em continuação ao mandato vigente de 17/07/2013 à 16/07/2017. Constatando não haver candidatura de chapa para concorrer aos cargos vagos, foi sugerida pelo Presidente da organização, a dispensa do procedimento eleitoral previsto no Estatuto Social, solicitando que os presentes indicassem, dentre eles, aqueles que pudessem ocupar os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Com a concordância dos presentes, foram feitas as seguintes indicações: **CONSELHO FISCAL: 1º Titular: Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves**, brasileira, psicóloga, casada, RG 4.828.736-2, CPF 755.117.708-68, residente e domiciliada na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP e **2º Titular: Karol Biasi da Silva**, brasileira, solteira, maior de idade, Nutricionista, RG 44.598.640-2, 348.251.748-76, residente e domiciliada na Rua Ovidio Faria de Souza, 50, bairro Saint Gerard, Condomínio La Bretagne, CEP 14.022-040. Os nomes das novas Conselheiras foram aprovados, sendo as mesmas eleitas e empossadas neste ato por unanimidade dos presentes nesta assembleia, ficando em vacância os cargos de Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração, em seu item 34.4, bem como os itens 34.1, 34.2, 34.3 e 34.5, do Artigo 34 do Estatuto Social, para eleição em próxima assem-



bleia geral. Foi lido e colocado em discussão o próximo item “e” da pauta, deliberação sobre a Prestação de Contas do IAGES relativo ao ano calendário de 2013. Foi apresentado o balanço patrimonial e todas as demonstrações contábeis da organização, com explicações relativas às atividades desenvolvidas no período. Sendo aprovados por unanimidade pelos associados presentes. Ato contínuo ao item “d” da pauta foi colocado em votação para a alteração do endereço da sede da organização, que recebeu a aprovação de todos os presentes. Assim, a sede do IAGES fica estabelecida na Praça Abílio Alves Marques nº 54, bairro Centro, Bebedouro-SP, CEP: 14700-329. Ato contínuo ao item “e” da pauta foi colocada em discussão a proposta de alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social. O Senhor Presidente justificou a reforma do Estatuto Social, cuja minuta, previamente distribuída aos associados, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da reforma proposta, os associados aprovaram o novo Estatuto Social por aclamação. Dessa forma, o Estatuto Social reformado, cuja cópia está sendo neste ato anexada a esta ata, deverá ser encaminhada a registro público, para a produção de seus efeitos legais. Ato contínuo ao item “f” da pauta foi lida a proposta de contratação de um profissional pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de Diretor Executivo. A proposta foi aprovada por unanimidade. Atendendo sugestão do Senhor Presidente, os associados aprovaram a proposta de que o nome da pessoa indicada para exercer o cargo de Diretor Executivo seja aprovado em reunião do Conselho de Administração, momento em que estes também deverão deliberar sobre o salário do cargo. E, por fim, deliberando ao item “g” e último das pautas, o Senhor Presidente, justificou que, o IAGES foi contemplado com a certificação de Organização Social pelo município de Rincão, desta forma foi apresentada a proposta e o contrato de gestão com o Município de Rincão. Lidos e achados conformes foi devidamente aprovada à proposta e o contrato de gestão aprovados pelos associados presentes, está sendo assinado e seguindo os seus trâmites legais. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que poderá realizar Assembléias Gerais ao longo do ano, cujas convocações serão feitas na forma estatutária. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral. Eu, Ana Mara dos Santos, designada como secretária “ad hoc”, lavrei à presente Ata e assinada por todos os associados presentes, levando ao registro para que produza os efeitos legais.

Bebedouro/SP, 28 de fevereiro de 2014.

Valdemar Lino Chaves Filho  
Presidente da Assembleia

Ana Mara dos Santos  
Secretária da Assembleia

Advogado:

*Esdra Igino da Silva*  
OAB/SP 193.586

TABELIAO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

Handwritten notes and stamps at the top left of the page.

SEGURO TABELÃO DE NOTAS  
Av. Prof. João Pijusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação presencial  
conforme original e em apresentação. Dou fé.  
RIB. PRETO  
SP  
24 AGO. 2018



**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Pijusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação presencial  
conforme original e em apresentação. Dou fé.  
RIB. PRETO  
SP  
24 AGO. 2018  
Lauten Tenorio de Barros - Escrevente  
Simon Patrício de Oliveira - Notário

SELO DE AUTENTICIDADE  
123877  
0863AE0533415

**CFM-CRM**  
Conselho Federal de Medicina e  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
**Seção de Registro de Empresas**  
Vistado sob o nº 959454, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.839/1980.  
São Paulo, 31 de Outubro de 2014.  
MRMARTELLO  
Nº: 008949  
Dr. Bráulio Luna Filho  
1º Secretário

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472  
Reconheço por semelhança a(s) valor econômico da(s) firma(s) de:  
VALDEMAR LIND CHAVES FILHO (1932), Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 07/04, 2014.  
RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Renato de Oliveira  
Escrevente Autorizado

CA 127538

Handwritten notes at the bottom right of the page.



IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

CNPJ Nº 18.593.381/0001-25

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS

ALTERADO NA DELIBERAÇÃO DA AGO DE 28/02/2014

MANDATO: 17/07/2013 À 16/07/17

**Conselho de Administração:**

**Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.356.610-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 084.003.774-00, residente e domiciliado na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 – apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-001.

**Conselho Fiscal:**

**1º Titular: Eliana da Silva Pereira Barreto Lino Chaves**, brasileira, psicóloga, casada, RG 4.828.736-2, CPF 755.117.708-68, residente e domiciliada na rua Dr. Veiga Filho nº. 83 - apto. 114, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP;

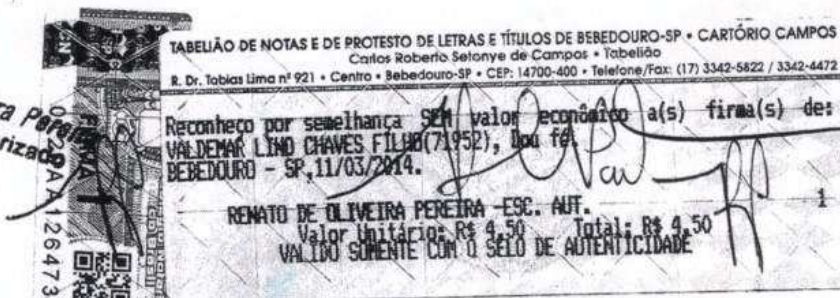
**2º Titular: Karol Biasi da Silva**, brasileira, solteira, maior de idade, Nutricionista, RG 44.598.640-2, 348.251.748-76, residente e domiciliada na Rua Ovidio Faria de Souza, 50, bairro Saint Gerard, Condomínio La Bretagne, CEP 14.022-040.

**3ª Titular - Ana Mara dos Santos** – brasileira, solteira, de maior, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 40.168.586-X SSP/SP e do CPF nº 308.778.478-86, residente e domiciliada na Rua Dr. Antonio Furlan Junior nº 263 – bairro Jd. Golive - Sertãozinho/SP, CEP: 14170-480.

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

Presidente - Valdemar Lino Chaves Filho

Ronato de Oliveira Pereira  
Escrevente Autorizado





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº 4638/18	
FLS. 07	1247
MICROFILMADO SOB	
3793	

Bebedouro/SP, 12 de fevereiro de 2014.

Ao  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
Att.: Senhore Valdemar Lino Chaves Filho, e  
À ASSEMBLÉIA GERAL.


**Ref.: Renúncia ao cargo de Tesoureiro e demissão dos quadros de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Tesoureiro, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, CNPJ n° 18.593.381/0001-25, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.

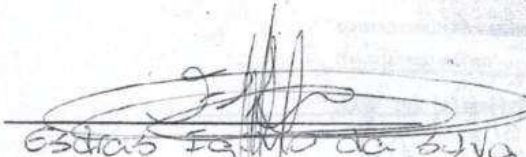
Sem mais para o momento,

LAPELÃO DE NOTAS  
DE BEBEDOURO

  
Jose Roberto Factore Junior  
CPF Nº 183.287.538-55

<b>SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS</b> Av. Prof. João Flusa, 970 - Rib. Preto-SP AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia registrada conforme ao original e mim apresentado. Dou fe. RIB. PRETO SP 24 AGO. 2018 Lauton Tenório J. Rufino - Escrevente Simone Betanilton Costa - Escrevente Selos pagos por: [illegible] do Brasil 123877 AUTENTICAÇÃO 0863AE0533417		SO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
---	--	--

Testemunhas:

  
Estevão Fátima da Silva

Ciente:

  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

3703  
1997



Bebedouro, 12 de fevereiro de 2014

Ao  
INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
Av. Senador Vaideman, 1100 - Campos Eliseos  
ASSEMBLEIA GERAL

Ref: Resposta ao cargo de Tesoureiro e Gerente dos parâmetros de trabalho do INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Prezados Senhores,

Vou por meio desta, em caráter reservado e reservado, por questões de natureza  
comunicar a todos os membros do Conselho de Administração do INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
dos quadros do Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - INAGS, inscrita no CNPJ nº 07.040.208/0001-00, a seguinte situação:

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiuza, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP  
24 AGO. 2018

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiuza, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP  
24 AGO. 2018  
Lauron Tenorio de Barros - Escrivente  
Simone Baragulin Costa - Escrivente  
Selos para autenticação



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472  
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: JOSE  
ROBERTO FACTORE JUNIOR (67583), Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 11/03/2014.  
RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Firma Autorizada de Oliveira Pereira  
Escrivente Autorizado  
0120A126464



FLS. 08 / 26  
MICROFILMADO SOB N.º  
3793

Bebedouro/SP, 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/14  
FLS. Nº 1248  
(ASS) [assinatura]

Ao  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
Att.: Senhore Valdemar Lino Chaves Filho, e  
À ASSEMBLÉIA GERAL.

**Ref.: Renúncia ao cargo de Secretário e demissão dos quadros de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de Secretário, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, CNPJ n.º 18.593.381/0001-25, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.  
Sem mais para o momento,

*Angel Dario Rios Ariza*  
Angel Dario Rios Ariza  
CPF N.º 217.409.248-43



Testemunhas:

**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Plusa, 970 - Rib. Preto, SP  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original e mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 24 AGO 2018  
Lautan Teodoro - Escrivão Público - Recorrente  
Simão Balleghon Costa - Escrivão  
Seles pagos por verba Brasil  
123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863A E0533419  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*Esdras Iqbal da Silva*  
Esdras Iqbal da Silva  
Ciente:

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**

*[Handwritten signatures]*





2598

Boleto nº 13 de fevereiro de 2014

Handwritten notes and stamps in the top left corner, including a date '24/08/18' and a signature.

Às  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
Av. São João Valentiniano, Lins César Ribeiro  
À ASSEMBLEIA GERAL

Ref: Renúncia ao cargo de Secretário e Diretor de Saúde da Associação de IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

Proceder Secretoria

**SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Filusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP **24 AGO 2018**  
Lauton Tenório de Barros - Ks. revente  
Simone Battaglion Costa - Escrivã  
Setor de Arquivos por via de Brasil

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SETO DE VALIDACIDADE AVIADO SOBREALE COMO  
SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
Av. Prof. João Filusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presente cópia reprográfica  
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP **24 AGO 2018**

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS DE SERRANA  
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ANGEL DARIO RIOS ARIZA e dou fé.  
Serrana, 14 de março de 2014  
Em testemunho da verdade,  
ROBSON ANTONIO ALIOTTO - Preposto Substituto  
Valor 4,50 Cart. 1127 Guia: 1403 - Hr: 15:54

Cleide Urenha Gomes Oficial Titular



TABELIAO DE NOTAS, PROTESTOS  
REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP  
Robson Antonio Aliotto  
Preposto Substituto



FLS. 09 126  
 MICROFILMADO SOB N.  
 3793

Bebedouro/SP, 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
 PROC. Nº 4638/18  
 FLS. Nº 1249  
 (ASS) [Signature]

Ao  
**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**  
 Att.: Senhore Valdemar Lino Chaves Filho, e  
 À ASSEMBLÉIA GERAL.

**Ref.: Renúncia ao cargo de 2º Titular do Conselho Fiscal e demissão dos quadros de associado do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de 2º Titular do Conselho Fiscal, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado do **IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**, CNPJ n° 18.593.381/0001-25, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.  
 Sem mais para o momento,

TABELÃO DE NOTAS  
 DE BEBEDOURO

[Signature]  
 Erick Bacarine Castro  
 CPF Nº 256.857.698-73

**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
 Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia retrográfica  
 conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
 RIB. PRETO SP 24 AGO. 2018  
 Valdeon Tencate  
 Simon Balthazar Costa Estre  
 Selos pagos por [BRASIL]  
 123877  
 AUTENTICAÇÃO  
 0863AE0533421

Testemunhas:

[Signature]  
 Esdras Igua da Silva

Ciente:

**IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE**



3793

Repetição nº 13 de fevereiro de 2014

11/03/14  
12/03/14

Associação do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
Av. Professor Vladimir Lima Cavas Filho, 1  
RIB. PRETO - SP

Reconheço no cargo de T. Técnico de Contas Fiscal e Domínio das Unidades de Saúde - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

**SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

RIB. PRETO SP **24 AGO, 2018**

Laura Helena de F. Escrivente  
Simone Estagnon Costa Escrivente  
Selos pagos por 40,75 reais

123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863AE0533422

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

**Renato de Oliveira Pereira**  
Escrivente Autorizado  
00AA126466

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Selony de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ERICK BACARINE CASTRO (71745) Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 11/08/2014

RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA - ESC. AUT.  
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2013.

FLS. 10 126  
MICROFILMADO SOB N.º  
3793

Ao  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE  
Att.: Sr. Valdemar Lino Chaves Filho


MUNICÍPIO DE CACAPAVA  
PROC. Nº 4638/10  
FLS. Nº 1250  
(ASS) [Handwritten signature]

**Ref.: Renúncia ao cargo de 1º Titular do Conselho Fiscal e demissão dos quadros de associados.**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretroatável, por questões de foro íntimo, comunicar da minha renúncia ao cargo de 1º Titular do Conselho Fiscal, bem como, requerer a minha demissão dos quadros de associado da IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, agradecendo os momentos de trabalho e luta pelos ideais traçados no estatuto social, aproveitando o momento para desejar sorte e sucesso na luta cada dia mais inglória pelas causas sociais.

Sem mais para o momento,

  
[Handwritten signature]  
Diego Venâncio de Aquino  
CPF Nº 361.421.258-01

**SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Prof. João F. de Souza, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 24 AGO. 2018  
Lauton Tenório de Barros - Escrevente  
Simone Hartmann Costa - Escrevente  
[QR Code]  
123877  
AUTENTICAÇÃO  
0863AE0533423 CN

Ciente:

[Handwritten signature]  
IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DIEGO VENANCIO DE AQUINO. DOU FE. POR ATO R\$ 4,50. EM TEST. MARLI DE CAMARGO JACOB 17-03-2014 16:52  
2º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP MARLI DE CAMARGO JACOB ESCREVENTE



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS  
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP  
AUTENTICACAO - Autentica presente copia reprografica  
conforme original a mim apresentado. Dou fé.  
RIB. PRETO SP 24 AGO. 2018  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE



FLS. 11 125  
MICROFILMADO SOB N.º  
3793

MUNICIPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
SOCIAL  
FLS. Nº 1251  
(ASS)

## 1ª ALTERAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE

- CNPJ Nº 18.593.381/0001-25

### Capitulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Artigo 1º - O IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 29/07/2013, CNPJ nº 18.593.381/0001-25, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, para a sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de IAGES.

Artigo 3º - A sede MATRIZ e o foro do IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE fica à Praça Abilio Alves Marques nº 54, bairro Centro, Bebedouro-SP, CEP: 14700-329.

Artigo 4º - O prazo de duração do IAGES é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do IAGES consistem em:

- 5.1 - Promover assistência à saúde;
- 5.2 - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- 5.3 - Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- 5.4 - Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- 5.5 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- 5.6 - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- 5.7 - Gestão de posto de saúde pública;
- 5.8 - Gestão de posto de assistência médica sem internação;
- 5.9 - Gestão de saúde pública;
- 5.10 - Promover a Medicina Preventiva;
- 5.11 - Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- 5.12 - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- 5.13 - Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- 5.14 - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- 5.15 - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;



- 5.16 – Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- 5.17 – Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- 5.18 – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- 5.19 – Promover assistência as pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- 5.20 – Desenvolver por meio da escola de saúde IAGES cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- 5.21 – Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- 5.22 – Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- 5.23 – Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- 5.24 – Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- 5.25 – Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- 5.26 – Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- 5.27 – Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- 5.28 – Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 5.29 – Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- 5.30 – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 5.31 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- 5.32 – Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
- 5.33 – Programa de compensação e neutralização ambiental;
- 5.34 – Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- 5.35 – Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- 5.36 – Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- 5.37 – Promover o ensino infantil e fundamental;
- 5.38 – Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;
- 5.39 – Promover o voluntariado;



5.40 – Promover a assistência social;

Parágrafo Primeiro:

O **IAGES** para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;
- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Segundo:

O **IAGES** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A área de atuação do **IAGES** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

Parágrafo primeiro- As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades as **FILIAIS** possuirão autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o **IAGES** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - O **IAGES** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - O **IAGES** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

## Capítulo II Dos associados



- Artigo 10 - Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo primeiro: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.
- Parágrafo segundo: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.
- Parágrafo terceiro: Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- Parágrafo quarto: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- Parágrafo quinto: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **IAGES**. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do **IAGES** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.
- Parágrafo sexto: Os associados poderão contribuir mensalmente com o **IAGES**, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.
- Parágrafo sétimo: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- Artigo 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **IAGES**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:
  - 11.1 – advertências por escrito;
  - 11.2 – suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
  - 11.3 – exclusão do quadro de associado.
- Artigo 12 – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.





Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

Parágrafo segundo: Apresentada a defesa a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

Parágrafo terceiro: as penalidades não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com a decisão por maioria simples do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 13 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento.

Artigo 14 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 15 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva do **IAGES**, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.

Artigo 16 - O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo.

### Capítulo III Dos direitos e deveres do associado

Artigo 17 - São direitos dos associados:

- 17.1 - freqüentarem a sede do **IAGES**;
- 17.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **IAGES**;
- 17.3 - participar das assembléias e votar;
- 17.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **IAGES**;
- 17.5 - votar e ser votado para os cargos da associação, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.
- 17.6 - Demitir-se do **IAGES** quando lhe convier.

Artigo 18 - São deveres dos associados:

- 18.1 - acatar as decisões da assembléia;
- 18.2 - atender os objetivos do **IAGES**;
- 18.3 - zelar pelo patrimônio moral e material do **IAGES**;
- 18.4 - participar das atividades do **IAGES**;
- 18.5 - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **IAGES**;
- 18.6 - Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 19 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do **IAGES** atividades como:

- 19.1 - serviços de voluntariado;
- 19.2 - realizações de eventos de confraternização;



- 19.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 19.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Artigo 20 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **IAGES**.

#### Capítulo IV Da administração

- Artigo 21- O **IAGES** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;
  - 21.1 – assembleias gerais;
  - 21.2 – conselho de administração;
  - 21.4 – diretoria executiva;
  - 21.5 – conselho fiscal;

Artigo 22 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

#### Capítulo V Das assembleias

Artigo 23 - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

- Artigo 24 - Compete à assembleia geral ordinária:
  - 24.1 – aprovar planos de trabalho;
  - 24.2 – aprovar balanço e prestação de contas;
  - 24.3 – eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
  - 24.4 – Destituir administradores.

Artigo 25 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IAGES**.

- Artigo 26 - Compete à assembleia geral extraordinária:
  - 26.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
  - 26.2 – dissolução da entidade;
  - 26.3 – alterar ou consolidar o presente estatuto;
  - 26.4 – indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e conselho fiscal;
  - 26.5 – aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;
  - 26.6 – demais assuntos de relevância.

- Artigo 27 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.



Artigo 28 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:  
28.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;  
28.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 29 - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- 30.1 - data da assembleia;
- 30.2 - horário da assembleia;
- 30.3 - local com endereço completo;
- 30.4 - pauta da assembleia.
- 30.5 - o número de associados, para efeito de quórum.

Artigo 31 - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- 31.1 - conselho de administração;
- 31.2 - conselho fiscal;
- 31.3 - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 32 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 33 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## Capítulo VI

### Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por 10 membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

- 34.1 - 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a 07 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 34.2 - 20% (vinte por cento) correspondente a 04 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- 34.3 - 10% (dez por cento) correspondente a 02 membros eleitos dentre os membros ou os associados do **IAGES**;
- 34.4 - 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 05 membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, composto dos seguintes cargos: Presidente, Tesoureiro, Secretário e 02 Conselheiros;
- 34.5 - 10% (dez por cento) correspondente a 02 membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

*(Handwritten signatures and initials)*



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **IAGES**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Quando da constituição inicial do Conselho, 50% (cinquenta por cento) dos membros referentes aos incisos 34.1 a 34.2 terão seu primeiro mandato de dois anos, a partir da data de sua eleição, observando-se a ordem de eleição.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Nono – Para contemplar o item 34.1 do Artigo 34 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para contemplar o item 34.2 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

Parágrafo Décimo Segundo – Para contemplar o item 34.5 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário do **IAGES**.

Artigo 35- Compete ao conselho de administração:

35.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;